



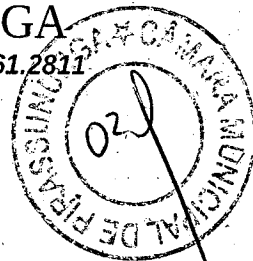
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4828 MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 211/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder onerosamente o direito real de uso, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, à empresa **ARATU GERAÇÃO S.A.**, CNPJ 07.732.105/0001-84, com sede na Rua Funchal, nº 411, 13º Andar, Conjunto 133, Sala 2, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de área parcial de um imóvel de propriedade municipal, objeto da matrícula nº 25.755 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.94.011.001.00-1, assim descrito: *uma edificação, denominada “Ecomuseu”, com 625,00 (seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados de área construída, situado nesta cidade, na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 09, com o respectivo terreno, tendo as coordenadas georreferenciadas pelo Sistema Geodésio Brasileira, a partir das estações ativas da RBMC de Cachoeira Paulista/SP, de coordenadas N=7.491.112,296m e E=501.524,482m referenciada ao Meridiano Central 45º Wgr e de São José do Rio Preto/SP, de coordenadas N=7.700.722,082m e E=670.708,247m, referenciada ao Meridiano Central 51º Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM - SIRGAS 2000, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto 01, de coordenadas N=7.573.595,60m e E=255.326,26m, localizado na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí, segue com azimute de 102º03'37” e distância de 59,97 (cinquenta e nove vírgula noventa e sete) metros até o ponto 02, de coordenadas N=7.573.583,28m e E=255.383,93m, localizado na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de 190º55'47” e distância de 7,80 (sete vírgula oitenta) metros até o ponto 03, de coordenadas N=7.573.5795,62m e E=255.382,45m; daí, segue com azimute de 189º46'13” e distância de 6,57 (seis vírgula cinquenta e sete) metros até o ponto 04, de coordenadas N=7.573.569,15m e E=255.381,34m; daí, segue com azimute de 193º41'45” e distância de 11,45 (onze vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto 05, de coordenadas N=7.573.558,02m e E=255.378,62m; daí, segue com azimute de 194º03'30” e distância de 28,72 (vinte e oito vírgula setenta e dois) metros até o ponto 06, de coordenadas*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



N=7.573.530,16m e E=255.371,65m; daí, segue com azimute de $193^{\circ}21'52''$ e distância de 9,16 (nove vírgula dezesseis) metros até o ponto 07, de coordenadas N=7.573.521,24m e E=255.369,53m; daí, segue com azimute de $195^{\circ}29'43''$ e distância de 12,26 (doze vírgula vinte e seis) metros até o ponto 08, de coordenadas N=7.573.509,43m e E=255.366,26m, sendo que do ponto 02-ao ponto 08 confronta-se com a Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de $301^{\circ}08'24''$ e distância de 19,45 (dezenove vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto 09, de coordenadas N=7.573.519,49m e E=255.349,60m; daí, segue com azimute de $308^{\circ}50'23''$ e distância de 12,32 (doze vírgula trinta e dois) metros até o ponto 10, de coordenadas N=7.573.527,22m e E=255.340,01m; daí, segue com azimute de $1^{\circ}24'44''$ e distância de 7,07 (sete vírgula zero sete) metros até o ponto 11, de coordenadas N=7.573.534,28m e E=255.340,19m; daí, segue com azimute de $207^{\circ}00'00''$ e distância de 3,51 (três vírgula cinquenta e um) metros até o ponto 12, de coordenadas N=7.573.534,28m e E=255.336,67m; daí, segue com azimute de $0^{\circ}00'00''$ e distância de 21,84 (vinte e um vírgula oitenta e quatro) metros até o ponto 13, de coordenadas N=7.573.556,13m e E=255.336,67m; daí, segue com azimute de $281^{\circ}53'17''$ e distância de 16,62 (dezesseis vírgula sessenta e dois) metros até o ponto 14, de coordenadas N=7.573.559,55m e E=255.320,41m; daí, segue com azimute de $288^{\circ}35'26''$ e distância de 10,78 (dez vírgula setenta e oito) metros até o ponto 15, de coordenadas N=7.573.562,99m e E=255.310,19m; daí, segue com azimute de $297^{\circ}54'24''$ e distância de 9,78 (nove vírgula setenta e oito) metros até o ponto 16, de coordenadas N=7.573.567,57m e E=255.301,55m; daí, segue com azimute de $278^{\circ}12'36''$ e distância de 13,69 (treze vírgula sessenta e nove) metros até o ponto 17, de coordenadas N=7.573.569,52m e E=255.287,99m; sendo que do ponto 08 ao ponto 19 confronta-se com o Rio Mogi-Guaçu; daí, com azimute de $55^{\circ}43'13''$ e distância de 46,31 (quarenta e seis vírgula trinta e um) metros, na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, atinge o ponto inicial 01, encerrando uma área de 3.894,65 (três mil, oitocentos e noventa e quatro vírgula sessenta e cinco) metros quadrados e perímetro de 296,31 (duzentos e noventa e seis vírgula trinta e um) metros lineares.

Art. 2º O imóvel referido no Artigo 1º será cedido mediante Contrato de Concessão de Direito de Uso Real, no qual constam os termos que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim de geração de energia elétrica e que impeçam a sua transferência, cessão de contrato ou posição contratual, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º Fica criado o Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas, cujo valores, objeto da presente Lei serão destinados e deverá ser regulamentado por Decreto, constando, obrigatoriamente:

I – Criação de um Conselho Gestor do Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas, que tomará decisões por votação de maioria simples para as benfeitorias no Distrito e sobre a melhor utilização dos Fundos, participando, obrigatoriamente:

- a) Representante do Poder Executivo;
- b) Representante da Comunidade de Cachoeira de Emas;
- c) Representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga;
- d) Representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga – AREA;
- e) Representante da 9ª Subsecção da OAB de Pirassununga;
- f) Representante do COMTUR.

II – Ficam estabelecidas como Diretrizes de Trabalho o Cronograma de Benfeitorias, a ser fiscalizada pelo Conselho, abaixo:

Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
Banheiro II	Reforma e aumento de 100% no tamanho	Situado no gramado-entre bares (quiosques) e centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Dobrar área construída, no mesmo padrão da estrutura já existente, tal aplicação será o banheiro masculino. Reforma completa do banheiro existente, tornando-o totalmente em banheiro feminino, troca de todos revestimentos, piso e louças.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	119.025,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas

Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
			Instalação de fraldário.			
Banheiro III	Reforma e aumento de 100% do tamanho do banheiro feminino	Situado em frente ao centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Dobrar a área construída apenas do lado feminino do banheiro, visto que em dias de movimento formam-se grandes filas para mulheres. Cobertura com telhas do mesmo padrão, ampliação da estrutura elétrica e hidráulica. Pintura, instalação de fraldário.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	149.443,00
Quadra	Recuperação da Quadra do Centro de Convivência do Bairro Limoeiro	Pintura da quadra com tinta epóxi ou tinta emborrachada, as quais atenuam resultados de quedas de jogadores, que são inerentes à prática de esportes. Correção das imperfeições do piso.	Substituição das grades atrás dos gols. Compra de novas traves e redes. Reforma da arquibancada. Troca de Portão para entrada de veículos no Centro de Convivência.	1º semestre 2016	Socioambiental/Comunidade	103.500,00
Portal Sul	Projetos e Execução das obras	Portal estilo moderno com cobertura tipo onda (peixe)	Conforme modelo apresentado em reunião com Prefeitura	1º semestre 2016	Infraestrutura/paisagístico	357.075,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas

Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
Lixeiras	Aquisição de lixeiras.	Lixeiras de Médio Porte. Capacidade aproximada de 1200 litros aptas para movimentação mecânica.	Caçambas plásticas que facilitam o transbordo de lixo.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	40.000,00
Banheiro I	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do Teatro de Arena. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	37.600,00
Banheiro V	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do campo de futebol (vestiários). As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Reforma em paredes, conserto de trincas e infiltrações, troca de chuveiros e mictório. Reforma completa no vestiário feminino.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	55.200,00
Quiosques	Adição de cobertura em 10 áreas entre quiosques. Telhas de Barro. Madeiramento do telhado. Acabamento com verniz fosco. Assentamento do piso abaixo do novo telhado.	5 coberturas nos quiosques abaixo do Centro Comercial e 5 coberturas no conjunto de quiosques próximos ao Restaurante César.	Cada quiosque possui área coberta (fechada) e à esquerda uma área coberta ao ar livre. Com a Construção proposta, deseja-se promover a conexão longitudinal do conjunto de quiosques com a inserção de cobertura (ao ar livre) para o lado direito	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	120.750,00



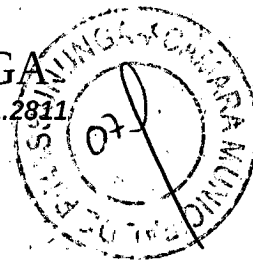
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas

Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
			de cada unidade.			
Sinalização Geral	Sinalização Turística Orientativa.	Aquisição de placas para Sinalização Vertical com objetivo de orientar o rumo dos visitantes.	Projeto para alocação e instalação a serem realizados pela Prefeitura.	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	20.000,00
Banheiro IV	Reforma sem aumento de tamanho	Situado aos fundos do centro comercial e ao lado do vestiário do campo de futebol. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	36.450,00
Banheiro VI	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado da Polícia Ambiental. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Troca da cobertura por nova telha, poda de galhos da árvore que põe em risco este banheiro. Durante a peração da casa de forças pela Aratu, a empresa garantirá o acesso de turistas e transeuntes a este banheiro. Instalação de fraldário.	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	46.288,00
Ponte	Revitalização Paisagística.	Troca de toda fiação de alimentação das luminárias. Instalação de 18 lâmpadas LED, preservando o estilo das luminárias existentes. Troca do sistema de	Traslocação dos eletrodutos da parte lateral, para ponto. mesmos visível. Pintura com tinta a base de cal, da parte interna e	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	132.250,00



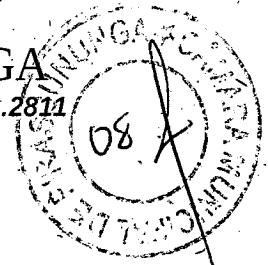
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas

Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
		proteção e acendimento automático via fotocélulas.	parapeito (interno e externo) da ponte. Instalação de limitador de altura para caminhões.			
Ponte Asfaltament o	Recapeamento.	Capa de 4 cm de asfalto novo	Fornecimento do serviço de recapeamento. Tratativas e autorizações com DER, a encargo da Prefeitura.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	84.800,00

§ 2º A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a título oneroso, atribuindo-se o valor do ato negocial, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão pagos anualmente e assim pelo índice IPC-FIPE, a partir da ocupação.

I- O valor de R\$ 90.000,00 será destinado a partir da ocupação, cujo valor será destinado ao Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas.

II – Para fazer frente ao Cronograma previsto no inciso II do § 1º do artigo 2º, a Empresa Aratu Geração S.A., fará as obras definidas no Cronograma, cujo valor é estimado em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), cujo valor será desembolsado de acordo com o Cronograma.

§3º Caberá a Municipalidade, antes do início de cada obra, a concessão das Licenças, Autorizações, Alvarás e Permissões, no âmbito de sua competência, bem como a organização, coordenação e desvio do tráfego quando necessário à realização das obras.

Art. 3º Fica garantida à Aratu Geração S.A. a prorrogação do Contrato de Concessão de Direito de Uso Real pelo mesmo prazo original, desde que, atendidas as exigências legais e contratuais, e ainda seja feita a revisão de contratos e valores definidos no artigo 2º da presente Lei, mediante nova autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. A interessada deverá requerer formalmente a prorrogação até 12 (doze) meses antes do término do Contrato com o Poder Público Municipal.

Art. 4º Se a Aratu Geração S.A. tiver extinta pela Administração Pública a outorga para exploração de geração de energia da Usina Hidrelétrica Emas Nova, o contrato ficará automaticamente rescindido.

Art. 5º O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias existentes, sem direito a indenização ou retenção., resguardando os bens vinculados à concessão de geração de energia, em observância ao disposto no art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

Art. 6º Em consideração ao seu valor histórico, no prédio da "Usina Velha" edificado no imóvel descrito no Artigo 1º, *quaisquer obras de intervenção a serem realizadas deverão respeitar suas características arquitetônicas e técnicas construtivas originais, observando-se os princípios e práticas de conservação e de valorização ao patrimônio histórico.*

Parágrafo único. Caso o novo prédio não atenda o previsto acima sem justa causa e sem que a Concessionária, em prazo razoável, proceda as adequações necessárias, ficará ela sujeita a multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e imediata rescisão contratual.

Art. 7º Em razão do contido no Artigo 6º fica revogada a Lei nº 1.844, de 29 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a preservação da Usina Velha, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 8º A concedente e a concessionária ajustam a presente concessão a título oneroso, atribuindo-se ao ato negocial, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais, a partir da ocupação do imóvel até o final da concessão e assumir o investimento de obras e melhorias no Distrito Cachoeira de Emas, conforme cronograma definido no inciso II do § 1º do artigo 2º desta Lei.



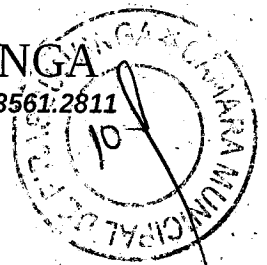
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada até o dia 20 de janeiro de cada exercício.

• § 2º O valor do pagamento anual constante no *caput* deste Artigo será corrigido anualmente pelo índice IPC – FIPE.

Art. 9º A presente lei, além de autorizar a concessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, autoriza o Poder Executivo, nos termos do §1º do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, a dispensar a concorrência para tal concessão, em razão da Aratu Geração S.A. deter a concessão para geração de energia elétrica na PCH - Emas, sendo a única autorizada pela agência reguladora a explorar a área para tal fim, conforme contrato nº 001/2006 – ANEEL, firmado nos autos do processo nº 48500.002716/2006-23, além de restar devidamente justificado o interesse público com a geração de empregos e recolhimento de tributos ao Município com as obras e atividades, bem como com a recuperação do patrimônio e construção de benfeitorias que além de trazer benefícios aos moradores contribuirão com o desenvolvimento turístico da região.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



EMENDA Nº 04/2015

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 24 de 12 de 15

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 211/2015

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

~~PRESIDENTE~~

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel a ARATU GERAÇÃO S/A e dá outras providências".

O artigo 1º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

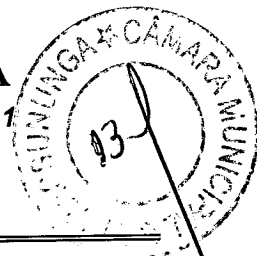
"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder onerosamente o direito real de uso, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, à empresa **ARATU GERAÇÃO S.A.**, CNPJ 07.732.105/0001-84, com sede na Rua Funchal, nº 411, 13º Andar, Conjunto 133, Sala 2, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de área parcial de um imóvel de propriedade municipal, objeto da matrícula nº 25.755 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.94.011.001.00-1, assim descrito: uma edificação, denominada "**Ecomuseu**", com 625,00 (seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados de área construída, situado nesta cidade, na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 09, com o respectivo terreno, tendo as coordenadas georreferenciadas pelo Sistema Geodésio Brasileira, a partir das estações ativas da RBMC de Cachoeira Paulista/SP, de coordenadas N=7.491.112,296m e E=501.524,482m referenciada ao Meridiano Central 45º Wgr e de São José do Rio Preto/SP, de coordenadas N=7.700.722,082m e E=670.708,247m, referenciada ao Meridiano Central 51º Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM - SIRGAS 2000, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto **01**, de coordenadas N=7.573.595,60m e E=255.326,26m, localizado na área de propriedade da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí, segue com azimute de $102^{\circ}03'37''$ e distância de 59,97 (cinquenta e nove vírgula noventa e sete) metros até o ponto **02**, de coordenadas $N=7.573.583,28m$ e $E=255.383,93m$, localizado na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de $190^{\circ}55'47''$ e distância de 7,80 (sete vírgula oitenta) metros até o ponto **03**, de coordenadas $N=7.573.5795,62m$ e $E=255.382,45m$; daí, segue com azimute de $189^{\circ}46'13''$ e distância de 6,57 (seis vírgula cinquenta e sete) metros até o ponto **04**, de coordenadas $N=7.573.569,15m$ e $E=255.381,34m$; daí, segue com azimute de $193^{\circ}41'45''$ e distância de 11,45 (onze vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto **05**, de coordenadas $N=7.573.558,02m$ e $E=255.378,62m$; daí, segue com azimute de $194^{\circ}03'30''$ e distância de 28,72 (vinte e oito vírgula setenta e dois) metros até o ponto **06**, de coordenadas $N=7.573.530,16m$ e $E=255.371,65m$; daí, segue com azimute de $193^{\circ}21'52''$ e distância de 9,16 (nove vírgula dezesseis) metros até o ponto **07**, de coordenadas $N=7.573.521,24m$ e $E=255.369,53m$; daí, segue com azimute de $195^{\circ}29'43''$ e distância de 12,26 (doze vírgula vinte e seis) metros até o ponto **08**, de coordenadas $N=7.573.509,43m$ e $E=255.366,26m$, sendo que do ponto **02** ao ponto **08** confronta-se com a Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de $301^{\circ}08'24''$ e distância de 19,45 (dezenove vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto **09**, de coordenadas $N=7.573.519,49m$ e $E=255.349,60m$; daí, segue com azimute de $308^{\circ}50'23''$ e distância de 12,32 (doze vírgula trinta e dois) metros até o ponto **10**, de coordenadas $N=7.573.527,22m$ e $E=255.340,01m$; daí, segue com azimute de $1^{\circ}24'44''$ e distância de 7,07 (sete vírgula zero sete) metros até o ponto **11**, de coordenadas $N=7.573.534,28m$ e $E=255.340,19m$; daí, segue com azimute de $207^{\circ}00'00''$ e distância de 3,51 (três vírgula cinquenta e um) metros até o ponto **12**, de coordenadas $N=7.573.534,28m$ e $E=255.336,67m$; daí, segue com azimute de $0^{\circ}00'00''$ e distância de 21,84 (vinte e um vírgula oitenta e quatro) metros até o ponto **13**, de coordenadas $N=7.573.556,13m$ e $E=255.336,67m$; daí, segue com azimute de $281^{\circ}53'17''$ e distância de 16,62 (dezesseis vírgula sessenta e dois) metros até o ponto **14**, de coordenadas $N=7.573.559,55m$ e $E=255.320,41m$; daí, segue com azimute de $288^{\circ}35'26''$ e distância de 10,78 (dez vírgula setenta e oito) metros até o ponto **15**, de coordenadas $N=7.573.562,99m$ e $E=255.310,19m$; daí, segue com azimute de $297^{\circ}54'24''$ e distância de 9,78 (nove vírgula setenta e oito)



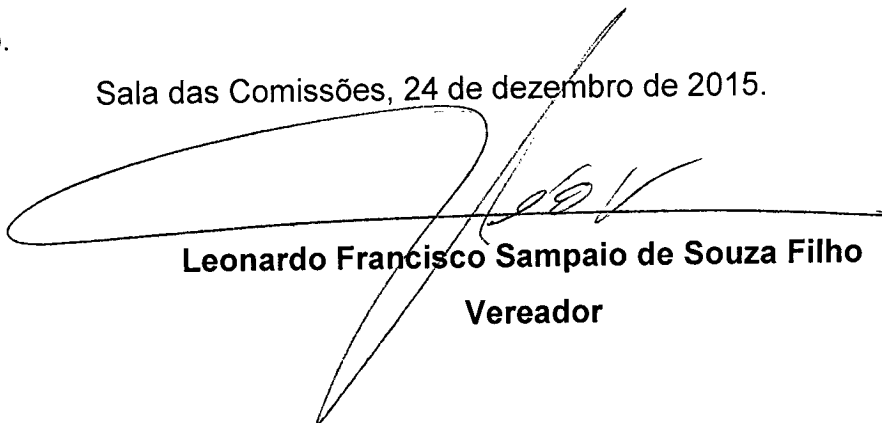
metros até o ponto **16**, de coordenadas N=7.573.567,57m e E=255.301,55m; daí, segue com azimute de 278°12'36" e distância de 13,69 (treze vírgula sessenta e nove) metros até o ponto **17**, de coordenadas N=7.573.569,52m e E=255.287,99m; sendo que do ponto **08** ao ponto **19** confronta-se com o Rio Mogi-Guaçu; daí, com azimute de 55°43'13" e distância de 46,31 (quarenta e seis vírgula trinta e um) metros, na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, atinge o ponto inicial **01**, encerrando uma área de 3.894,65 (três mil, oitocentos e noventa e quatro vírgula sessenta e cinco) metros quadrados e perímetro de 296,31 (duzentos e noventa e seis vírgula trinta e um) metros lineares."

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, analisando o Projeto de Lei em questão, manteve o prazo de 35 (trinta e cinco anos) em função da concessão, no entanto, não se vislumbra motivos de prever na Lei o prazo renovável por mais 35 anos de forma automática.

Acreditamos que em 35 (trinta e cinco) anos a empresa poderá desfrutar tranquilamente, havendo generosa contra-partida do Poder Público.

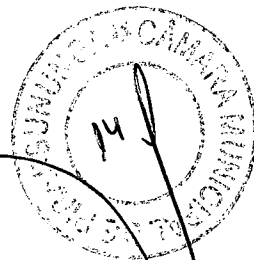
Sala das Comissões, 24 de dezembro de 2015.



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



EMENDA Nº 02/2015

APROVADO
Providencie-se a respeito
Calh das Sessões 24 de 12 de 15

PRESIDENTE

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 211/2015
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel a ARATU GERAÇÃO S/A e dá outras providências".

O artigo 2º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

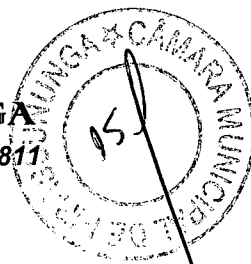
"Art. 2º O imóvel referido no Artigo 1º será cedido mediante Contrato de Concessão de Direito de Uso Real, no qual constam os termos que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim de geração de energia elétrica e que impeçam a sua transferência, cessão de contrato ou posição contratual, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

§ 1º Fica criado O Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas, cujo valores, objeto da presente Lei serão destinados e deverá ser regulamentado por Decreto, constando, obrigatoriamente:

I – Criação de um Conselho Gestor do Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas, que tomará decisões por votação de maioria simples para



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



as benfeitorias no Distrito e sobre a melhor utilização dos Fundos, participando, obrigatoriamente:

- a) Representante do Poder Executivo;
- b) Representante da Comunidade de Cachoeira de Emas;
- c) Representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga;
- d) Representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga – AREA;
- e) Representante da 9ª Subsecção da OAB de Pirassununga;
- f) Representante do COMTUR.

II – Ficam estabelecidas como Diretrizes de Trabalho o Cronograma de Benfeitorias, a ser fiscalizada pela Conselho, abaixo:

Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
Banheiro II	Reforma e aumento de 100% no tamanho	Situado no gramado entre bares (quiosques) e centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Dobrar área construída, no mesmo padrão da estrutura já existente, tal aplicação será o banheiro masculino. Reforma completa do banheiro existente, tornando-o totalmente em banheiro feminino, troca de todos	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	119.025,00



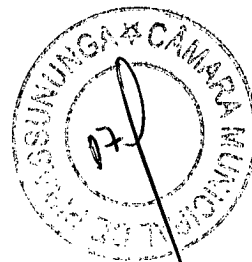
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
			revestimentos, piso e louças. Instalação de fraldário.			
Banheiro III	Reforma e aumento de 100% do tamanho do banheiro feminino	Situado em frente ao centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Dobrar a área construída apenas do lado feminino do banheiro, visto que em dias de movimento formam-se grandes filas para mulheres. Cobertura com telhas do mesmo padrão, ampliação da estrutura elétrica e hidráulica. Pintura, instalação de fraldário.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	149.443,00
Quadra	Recuperação da Quadra do Centro de Convivência do Bairro Limoeiro	Pintura da quadra com tinta epóxi ou tinta emborrachada, as quais atenuam resultados de quedas de jogadores, que são inerentes à prática de esportes. Correção das imperfeições do piso.	Substituição das grades atrás dos gols. Compra de novas traves e redes. Reforma da arquibancada. Troca de Portão para entrada de veículos no Centro de Convivência.	1º semestre 2016	Socioambiental/Comunidade	103.500,00
Portal Sul	Projetos e Execução das obras	Portal estilo moderno com cobertura tipo onda (peixe)	Conforme modelo apresentado em reunião	1º semestre 2016	Infraestrutura/paisagístico	357.075,00



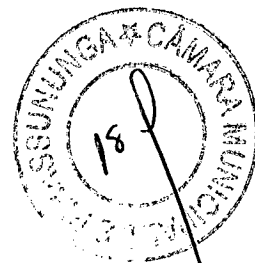
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
			com Prefeitura			
Lixeiras	Aquisição de lixeiras.	Lixeiras de Médio Porte. Capacidade aproximada de 1200 litros aptas para movimentação mecânica.	Caçambas plásticas que facilitam o transbordo de lixo.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	40.000,00
Banheiro I	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do Teatro de Arena. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	37.600,00
Banheiro V	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do campo de futebol (vestiários). As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Reforma em paredes, conserto de trincas e infiltrações, troca de chuveiros e mictório. Reforma completa no vestiário feminino.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	55.200,00
Quiosques	Adição de cobertura em 10 áreas entre quiosques. Telhas de Barro. Madeiramento do telhado. Acabamento com verniz fosco. Assentamento do piso abaixo	5 coberturas nos quiosques abaixo do Centro Comercial e 5 coberturas no conjunto de quiosques próximos ao Restaurante César.	Cada quiosque possui área coberta (fechada) e à esquerda uma área coberta ao ar livre. Com a Construção proposta, deseja-se promover a	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	120.750,00



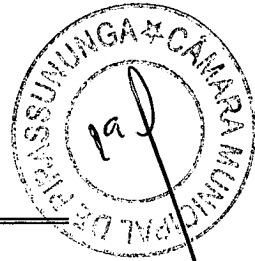
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
	do novo telhado.		conexão longitudinal do conjunto de quiosques com a inserção de cobertura (ao ar livre) para o lado direito de cada unidade.			
Sinalização Geral	Sinalização Turística Orientativa.	Aquisição de placas para Sinalização Vertical com objetivo de orientar o rumo dos visitantes.	Projeto para alocação e instalação a serem realizados pela Prefeitura.	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	20.000,00
Banheiro IV	Reforma sem aumento de tamanho	Situado aos fundos do centro comercial e ao lado do vestiário do campo de futebol. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	36.450,00
Banheiro VI	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado da Polícia Ambiental. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Troca da cobertura por nova telha, poda de galhos da árvore que põe em risco este banheiro. Durante a peração da casa de forças pela Aratu, a empresa garantirá o acesso de turistas e transeuntes a	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	46.288,00



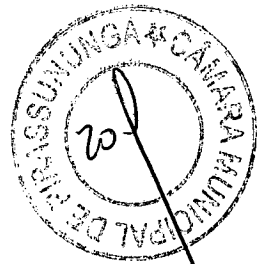
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total RS
			este banheiro. Instalação de fraldário.			
Ponte	Revitalização Paisagística.	Troca de toda fiação de alimentação das luminárias. Instalação de 18 lâmpadas LED, preservando o estilo das luminárias existentes. Troca do sistema de proteção e acendimento automático via fotocélulas.	Translocação dos eletrodutos da parte lateral, para ponto menos visível. Pintura com tinta a base de cal, da parte interna e parapeito (interno e externo) da ponte. Instalação de limitador de altura para caminhões.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	132.250,00
Ponte Asfaltamento	Recapeamento.	Capa de 4 cm de asfalto novo	Fornecimento do serviço de recapeamento. Tratativas e autorizações com DER, a encargo da Prefeitura.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	84.800,00

§ 2º A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a título oneroso, atribuindo-se o valor do ato negocial, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão pagos anualmente e assim pelo índice IPC-FIPE, a partir da ocupação.

I- O valor de R\$ 90.000,00 será destinado a partir da ocupação, cujo valor será destinado ao Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas.



II – Para fazer frente ao Cronograma previsto no inciso II do § 1º do artigo 2º, a Empresa Aratu Geração S.A., fará as obras definidas no Cronograma previsto no parágrafo primeiro, cujo valor é estimado em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), cujo valor será desembolsado de acordo com o Cronograma.

Justificativa

A presente proposta visa a criação do Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas, cujos valores deverão ser administrados por um Conselho composto por pessoas que representem o interesse da Comunidade, dando assim melhor destinação ao dinheiro proveniente da Concessão.

Da mesma forma, vedamos a cessão de posição contratual para que não ocorra transferência indevida de contratos a terceiros.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 2015.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

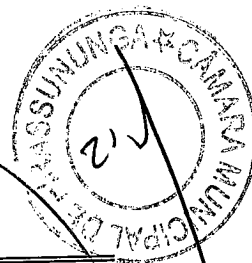
Vereador


Otacilio José Barreiros

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561-2841
Estado de São Paulo



EMENDA Nº 03/2015

APROVADO
Providenciou-se a respeito
na Sala das Sessões, 24 de 12 de 15

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 211/2015

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel a ARATU GERAÇÃO S/A e dá outras providências".

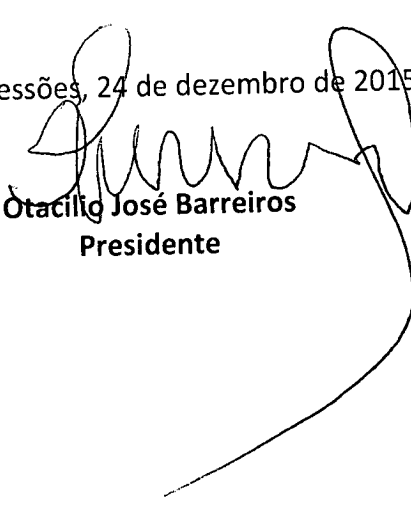
Fica criado o parágrafo terceiro no artigo 2º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe, com a seguinte redação:

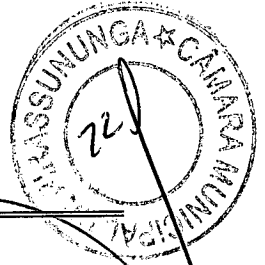
§3º Caberá a Municipalidade, antes do início de cada obra, a concessão das Licenças, Autorizações, Alvarás e Permissões, no âmbito de sua competência, bem como a organização, coordenação e desvio do tráfego quando necessário à realização das obras.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo acrescido visa deixar clara a competência do Município na concessão das licenças e autorizações para início de obras.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 2015.


Otacilio José Barreiros
Presidente



EMENDA Nº 04/2015

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 21 de 12 de 15

~~_____~~
PRESIDENTE

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 211/2015
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel a ARATU GERAÇÃO S/A e dá outras providências".

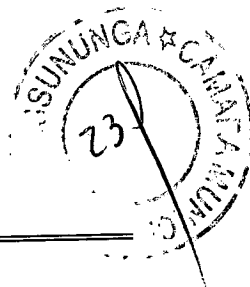
O artigo 3º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica garantida à Aratu Geração S.A. a prorrogação do Contrato de Concessão de Direito de Uso Real pelo mesmo prazo original, desde que, atendidas as exigências legais e contratuais, e ainda seja feita a revisão de contratos e valores definidos no artigo 2º da presente Lei, mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo único. A interessada deverá requerer formalmente a prorrogação até 12 (doze) meses antes do término do Contrato com o Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

No presente caso, ficará resguardado o direito de preferência para a Aratu Geração S/A, facultando ao Legislador e ao Chefe do Executivo em futuro, proceder adequações ou melhorias ao Contrato, visando o melhor interesse público.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 2015.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



EMENDA Nº 05/2015

APROVADO
Providencié-se a respeito
Sala das Sessões, 24 de 12 de 2015

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 211/2015

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel a ARATU GERAÇÃO S/A e dá outras providências".

PRESIDENTE

O artigo 6º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

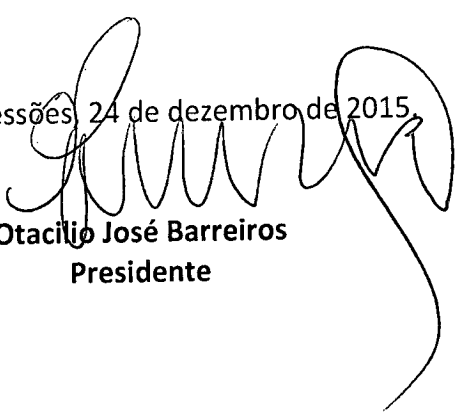
"Art. 6º Em consideração ao seu valor histórico, no prédio da "Usina Velha" edificado no imóvel descrito no Artigo 1º, *quaisquer obras de intervenção a serem realizadas deverão respeitar suas características arquitetônicas e técnicas construtivas originais, observando-se os princípios e práticas de conservação e de valorização ao patrimônio histórico.*

Parágrafo único. *Caso o novo prédio não atenda o previsto acima sem justa causa e sem que a Concessionária, em prazo razoável, proceda as adequações necessárias, ficará ela sujeita a multa no valor de R\$ 1.000.000,00 e imediata rescisão contratual."*

JUSTIFICATIVA

As alterações visam dar mais objetividade à redação dos dispositivos e adequada efetividade, sem alteração da essência do Projeto.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 2015.


Otacilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 21 de 12 de 15

EMENDA Nº

06/2015

PRESIDENTE

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 211/2015

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel a ARATU GERAÇÃO S/A e dá outras providências".

O artigo 9º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º A presente lei, além de autorizar a concessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, autoriza o Poder Executivo, nos termos do §1º do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, a dispensar a concorrência para tal concessão, em razão da Aratu Geração S.A. deter a concessão para geração de energia elétrica na PCH - Emas, sendo a única autorizada pela agência reguladora a explorar a área para tal fim, conforme contrato nº 001/2006 – ANEEL, firmado nos autos do processo nº 48500.002716/2006-23, além de restar devidamente justificado o interesse público com a geração de empregos e recolhimento de tributos ao Município com as obras e atividades, bem como com a recuperação do patrimônio e construção de benfeitorias que além de trazer benefícios aos moradores contribuirão com o desenvolvimento turístico da região.



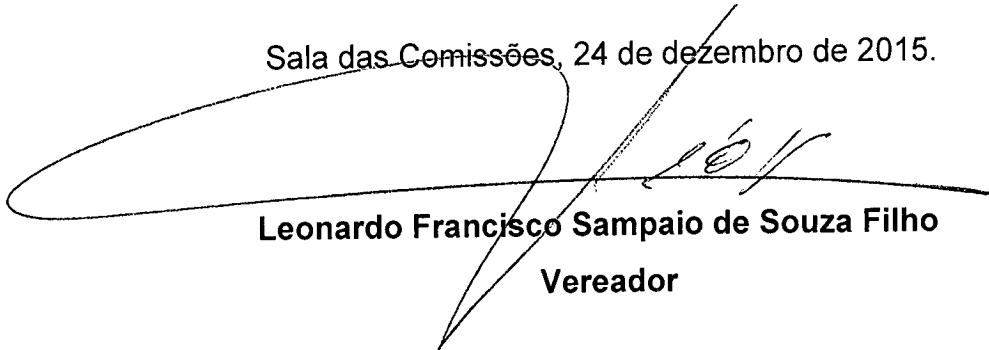
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

No presente caso, foram alteradas as palavras alienação para concessão, porque na verdade o Poder Público não está alienando, mas concedendo direito real de uso a título oneroso.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 2015.



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA CORRETIVA Nº 01/2015 - REDAÇÃO FINAL

A MENSAGEM ADITIVA O PROJETO DE LEI Nº 211/2015

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel a ARATU GERAÇÃO S/A e dá outras providências.

Esta Comissão analisando a redação final de aprovação da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2015, em epígrafe, verificou e realizou as seguintes correções:

1) Com a aprovação da Emenda nº 02/2015, verificou-se a necessidade de, em redação final, realizar as seguintes correções:

a) O "Cronograma de Benfeitorias – Obras de Revitalização e melhorias – Cachoeira de Emas", com a aprovação da Emenda nº 02/2015, passou a constar no **inciso II, do § 1º do artigo 2º do Projeto**, logo, em redação final, ficam corrigidos o inciso II do § 2º do artigo 2º e o caput do artigo 8º do Projeto, conforme especifica:

"Art. 2º

§ 2º

II – Para fazer frente ao Cronograma previsto no inciso II do § 1º do artigo 2º, a Empresa Aratu Geração S.A., fará as obras definidas no Cronograma, cujo valor é estimado em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), cujo valor será desembolsado de acordo com o Cronograma.

Art. 8º A concedente e a concessionária ajustam a presente concessão a título oneroso, atribuindo-se ao ato negocial, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais, a partir da ocupação do imóvel até o final da concessão e assumir o investimento de obras e melhorias no Distrito de Cachoeira de Emas, conforme cronograma definido no inciso II do § 1º do artigo 2º desta Lei."

b) O § 2º do artigo 2º do Projeto, com a aprovação da Emenda nº 02/2015, incluiu o índice IPC-FIPE para atualização do valor do ato negocial, logo, em redação final, fica corrigido o § 2º do artigo 8º do Projeto, conforme especifica:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



"Art. 8º

§ 1º

§ 2º O valor do pagamento anual constante no caput deste Artigo será corrigido anualmente pelo índice IPC-FIPE."

2) Fica incluída, entre parênteses, após o valor numérico, a redação por extenso do valor da multa constante no parágrafo único do artigo 6º, conforme especifica:

"Art. 6º

Parágrafo único. Caso o novo prédio não atenda o previsto acima sem justa causa e sem que a Concessionária, em prazo razoável, proceda as adequações necessárias, ficará ela sujeita a multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão-de reais) e imediata rescisão contratual."

São estas as correções em redação final do processo legislativo da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2015, para emissão do competente Autógrafo de Lei.

A secretaria para providências.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2015.


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator

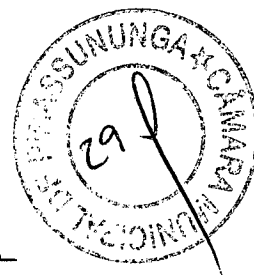

João Batista de Souza Pereira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 211/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

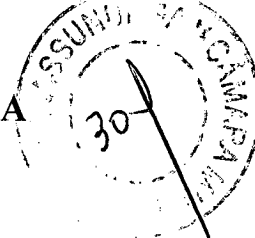
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder onerosamente o direito real de uso, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, renovável por igual período, à empresa **ARATU GERAÇÃO S.A.**, CNPJ 07.732.105/0001-84, com sede na Rua Funchal, nº 411, 13º Andar, Conjunto 133, Sala 2, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de área parcial de um imóvel de propriedade municipal, objeto da matrícula nº 25.755 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.94.011.001.00-1, assim descrito: *uma edificação, denominada “Ecomuseu”, com 625,00 (seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados de área construída, situado nesta cidade, na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 09, com o respectivo terreno, tendo as coordenadas georreferenciadas pelo Sistema Geodésio Brasileira, a partir das estações ativas da RBMC de Cachoeira Paulista/SP, de coordenadas N=7.491.112,296m e E=501.524,482m referenciada ao Meridiano Central 45° Wgr e de São José do Rio Preto/SP, de coordenadas N=7.700.722,082m e E=670.708,247m, referenciada ao Meridiano Central 51° Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM - SIRGAS 2000, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto 01, de coordenadas N=7.573.595,60m e E=255.326,26m, localizado na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí, segue com azimute de 102°03'37” e distância de 59,97 (cinquenta e nove vírgula noventa e sete) metros até o ponto 02, de coordenadas N=7.573.583,28m e E=255.383,93m, localizado na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de 190°55'47” e distância de 7,80 (sete vírgula oitenta) metros até o ponto 03, de coordenadas N=7.573.5795,62m e E=255.382,45m; daí, segue com azimute de 189°46'13” e distância de 6,57 (seis vírgula cinquenta e sete) metros até o ponto 04, de coordenadas N=7.573.569,15m e E=255.381,34m; daí, segue com azimute de 193°41'45” e distância de 11,45 (onze vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto 05, de coordenadas N=7.573.558,02m e E=255.378,62m; daí, segue com azimute de 194°03'30” e distância de 28,72 (vinte e oito vírgula setenta e dois) metros até o ponto 06, de coordenadas N=7.573.530,16m e E=255.371,65m; daí, segue com azimute de 193°21'52” e distância de 9,16 (nove vírgula dezesseis) metros até o ponto 07, de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



coordenadas $N=7.573.521,24m$ e $E=255.369,53m$; daí, segue com azimute de $195^{\circ}29'43''$ e distância de 12,26 (doze vírgula vinte e seis) metros até o ponto **08**, de coordenadas $N=7.573.509,43m$ e $E=255.366,26m$, sendo que do ponto **02** ao ponto **08** confronta-se com a Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de $301^{\circ}08'24''$ e distância de 19,45 (dezenove vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto **09**, de coordenadas $N=7.573.519,49m$ e $E=255.349,60m$; daí, segue com azimute de $308^{\circ}50'23''$ e distância de 12,32 (doze vírgula trinta e dois) metros até o ponto **10**, de coordenadas $N=7.573.527,22m$ e $E=255.340,01m$; daí, segue com azimute de $1^{\circ}24'44''$ e distância de 7,07 (sete vírgula zero sete) metros até o ponto **11**, de coordenadas $N=7.573.534,28m$ e $E=255.340,19m$; daí, segue com azimute de $207^{\circ}00'00''$ e distância de 3,51 (três vírgula cinquenta e um) metros até o ponto **12**, de coordenadas $N=7.573.534,28m$ e $E=255.336,67m$; daí, segue com azimute de $0^{\circ}00'00''$ e distância de 21,84 (vinte e um vírgula oitenta e quatro) metros até o ponto **13**, de coordenadas $N=7.573.556,13m$ e $E=255.336,67m$; daí, segue com azimute de $281^{\circ}53'17''$ e distância de 16,62 (dezesseis vírgula sessenta e dois) metros até o ponto **14**, de coordenadas $N=7.573.559,55m$ e $E=255.320,41m$; daí, segue com azimute de $288^{\circ}35'26''$ e distância de 10,78 (dez vírgula setenta e oito) metros até o ponto **15**, de coordenadas $N=7.573.562,99m$ e $E=255.310,19m$; daí, segue com azimute de $297^{\circ}54'24''$ e distância de 9,78 (nove vírgula setenta e oito) metros até o ponto **16**, de coordenadas $N=7.573.567,57m$ e $E=255.301,55m$; daí, segue com azimute de $278^{\circ}12'36''$ e distância de 13,69 (treze vírgula sessenta e nove) metros até o ponto **17**, de coordenadas $N=7.573.569,52m$ e $E=255.287,99m$; sendo que do ponto **08** ao ponto **19** confronta-se com o Rio Mogi-Guaçu; daí, com azimute de $55^{\circ}43'13''$ e distância de 46,31 (quarenta e seis vírgula trinta e um) metros, na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, atinge o ponto inicial **01**, encerrando uma área de 3.894,65 (três mil, oitocentos e noventa e quatro vírgula sessenta e cinco) metros quadrados e perímetro de 296,31 (duzentos e noventa e seis vírgula trinta e um) metros lineares.

Art. 2º O imóvel referido no Artigo 1º será cedido mediante Contrato de Concessão de Direito de Uso Real, no qual constam os termos que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim de geração de energia elétrica e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

§ 1º No contrato mencionado no *caput* deste Artigo, deverá constar o seguinte cronograma de benfeitorias a serem realizadas pela Aratu Geração S.A., as quais foram estimadas pela própria empresa, no valor aproximado de R\$ 1.300.000,00:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
Banheiro II	Reforma e aumento de 100% no tamanho	Situado no gramado entre bares (quiosques) e centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Dobrar área construída, no mesmo padrão da estrutura já existente, tal aplicação será o banheiro masculino. Reforma completa do banheiro existente, tornando-o totalmente em banheiro feminino, troca de todos revestimentos, piso e louças. Instalação de fraldário.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	119.025,00
Banheiro III	Reforma e aumento de 100% do tamanho do banheiro feminino	Situado em frente ao centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Dobrar a área construída apenas do lado feminino do banheiro, visto que em dias de movimento formam-se grandes filas para mulheres. Cobertura com telhas do mesmo padrão, ampliação da estrutura elétrica e hidráulica. Pintura, instalação de fraldário.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	149.443,00
Quadra	Recuperação da Quadra do Centro de	Pintura da quadra com tinta epóxi ou tinta	Substituição das grades atrás dos gols.	1º semestre	Socioambiental/Comunidade	103.500,00

3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



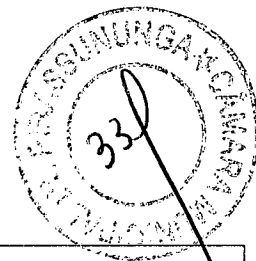
Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
	Convivência do Bairro Limoeiro	emborrachada, as quais atenuam resultados de quedas de jogadores, que são inerentes à prática de esportes. Correção das imperfeições do piso.	Compra de novas traves e redes. Reforma da arquibancada. Troca de Portão para entrada de veículos no Centro de Convivência.	2016		
Portal Sul	Projetos e Execução das obras	Portal estilo moderno com cobertura tipo onda (peixe)	Conforme modelo apresentado em reunião com Prefeitura	1º semestre 2016	Infraestrutura/paisagístico	357.075,00
Lixeiras	Aquisição de lixeiras.	Lixeiras de Médio Porte. Capacidade aproximada de 1200 litros aptas para movimentação mecânica.	Caçambas plásticas que facilitam o transbordo de lixo.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	40.000,00
Banheiro I	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do Teatro de Arena. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	37.600,00
Banheiro V	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do campo de futebol (vestiários). As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Reforma em paredes, conserto de trincas e infiltrações, troca de chuveiros e mictório. Reforma completa no vestiário feminino.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	55.200,00
Quiosques	Adição de cobertura em 10 áreas entre quiosques.	5 coberturas nos quiosques abaixo do Centro Comercial e 5	Cada quiosque possui área coberta	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	120.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



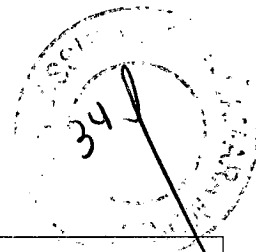
Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
	Telhas de Barro. Madeiramento do telhado. Acabamento com verniz fosco. Assentamento do piso abaixo do novo telhado.	coberturas no conjunto de quiosques próximos ao Restaurante César.	(fechada) e à esquerda uma área coberta ao ar livre. Com a Construção proposta, deseja-se promover a conexão longitudinal do conjunto de quiosques com a inserção de cobertura (ao ar livre) para o lado direito de cada unidade.			
Sinalização Geral	Sinalização Turística Orientativa.	Aquisição de placas para Sinalização Vertical com objetivo de orientar o rumo dos visitantes.	Projeto para alocação e instalação a serem realizados pela Prefeitura.	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	20.000,00
Banheiro IV	Reforma sem aumento de tamanho	Situado aos fundos do centro comercial e ao lado do vestiário do campo de futebol. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	36.450,00
Banheiro VI	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado da Polícia Ambiental. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Troca da cobertura por nova telha, poda de galhos da árvore que põe em risco este banheiro. Durante a peração da casa de forças pela Aratu, a empresa garantirá o acesso de	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	46.288,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
			turistas e transeuntes a este banheiro. Instalação de fraldário.			
Ponte	Revitalização Paisagística.	Troca de toda fiação de alimentação das luminárias. Instalação de 18 lâmpadas LED, preservando o estilo das luminárias existentes. Troca do sistema de proteção e acendimento automático via fotocélulas.	Translocação dos eletrodutos da parte lateral, para ponto menos visível. Pintura com tinta a base de cal, da parte interna e parapeito (interno e externo) da ponte. Instalação de limitador de altura para caminhões.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	132.250,00
Ponte Asfaltamento	Recapeamento.	Capa de 4 cm de asfalto novo	Fornecimento do serviço de recapeamento. Tratativas e autorizações com DER, a encargo da Prefeitura.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	84.800,00

§ 2º Em caso de descumprimento do cronograma das obras de revitalização e melhorias, o contrato será imediatamente rescindido.

Art. 3º Fica garantida à Aratu Geração S.A. a prorrogação do Contrato de Concessão de Direito de Uso Real pelo mesmo prazo original, atendidas as exigências legais e contratuais.

Parágrafo único. A interessada deverá requerer formalmente a prorrogação até 6 (seis) meses antes do término do Contrato.

Art. 4º Se a Aratu Geração S.A. tiver extinta pela Administração Pública a outorga para exploração de geração de energia da Usina Hidrelétrica Emas Nova, o contrato ficará automaticamente rescindido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias existentes, sem direito a indenização ou retenção., resguardando os bens vinculados à concessão de geração de energia, em observância ao disposto no art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

Art. 6º Em consideração ao seu valor histórico, no prédio da “Usina Velha” edificado no imóvel descrito no Artigo 1º, quaisquer obras de intervenção que vierem a serem realizadas deverão respeitar suas características arquitetônicas e técnicas construtivas originais, observando-se os princípios e práticas de conservação e de valorização ao patrimônio histórico.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, ensejará multa no valor de R\$ 1.000.000,00 e imediata rescisão contratual.

Art. 7º Em razão do contido no Artigo 6º fica revogada a Lei nº 1.844, de 29 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a preservação da Usina Velha, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 8º A concedente e a concessionária ajustam a presente concessão a título oneroso, atribuindo-se ao ato negocial, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais, a partir da ocupação do imóvel até o final da concessão e assumir o investimento de obras e melhorias no Distrito Cachoeira de Emas, conforme cronograma definido no § 1º do Artigo 2º desta Lei.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada até o dia 20 de janeiro de cada exercício.

§ 2º O valor do pagamento anual constante no *caput* deste Artigo será corrigido anualmente pela variação do IGPM.

Art. 9º Art. 9 A presente lei, além de autorizar a alienação do imóvel descrito no artigo 1º, autoriza o Poder Executivo, nos termos do §1º do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, a dispensar a concorrência para tal alienação, em razão da Aratu Geração S.A. deter a concessão para geração de energia elétrica na PCH - Emas, sendo a única autorizada pela agência reguladora a explorar a área para tal fim, conforme contrato nº 001/2006 – ANEEL, firmado nos autos do processo nº 48500.002716/2006-23, além de restar devidamente justificado o interesse público com a geração de empregos e recolhimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



tributos ao Município com as obras e atividades, bem como com a recuperação do patrimônio e construção de benfeitorias que além de trazer benefícios aos moradores contribuirão com o desenvolvimento turístico da região.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Minuta de Contrato de concessão onerosa e de direito real de uso

Aos ____ dias do mês de _____, de 20____, este instrumento, particular de contratação, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica do direito público interno, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pirassununga, Cristina Aparecida Batista, brasileira, solteira, , portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, ARATU GERAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.732.105/0001-84, com sede na Rua Funchal, 411, 13º Andar, Conjunto 133, Sala 2, Bairro Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram a presente concessão onerosa de direito real de uso, com fundamento na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 20__ e na Lei Orgânica Municipal, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

Cláusula primeira

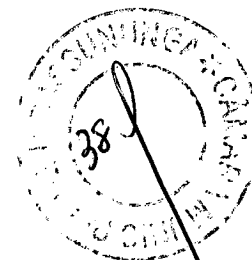
A CONCEDENTE é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, objeto da matrícula nº 25.755 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.94.011.001.00-1, com a seguinte descrição: *uma edificação, denominada "Ecomuseu", com 625,00 (seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados de área construída, situado nesta cidade, na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 09, com o respectivo terreno, tendo as coordenadas georreferenciadas pelo Sistema Geodésio Brasileira, a partir das estações ativas da RBMC de Cachoeira Paulista/SP, de coordenadas N=7.491.112,296m e E=501.524,482m referenciada ao Meridiano Central 45° Wgr e de São José do Rio Preto/SP, de coordenadas N=7.700.722,082m e E=670.708,247m, referenciada ao Meridiano Central 51° Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM - SIRGAS 2000, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto 01, de coordenadas N=7.573.595,60m e E=255.326,26m, localizado na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí, segue com azimute de 102°03'37" e distância de 59,97 (cinquenta e nove vírgula noventa e sete) metros até o ponto 02, de coordenadas N=7.573.583,28m e E=255.383,93m, localizado na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de 190°55'47" e distância de 7,80 (sete vírgula oitenta) metros até o ponto 03, de coordenadas N=7.573.5795,62m e E=255.382,45m; daí, segue com azimute de 189°46'13" e distância de 6,57 (seis vírgula cinquenta e sete) metros até o ponto 04, de coordenadas N=7.573.569,15m e E=255.381,34m; daí, segue com azimute de 193°41'45" e distância de 11,45 (onze vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto 05, de coordenadas N=7.573.558,02m e E=255.378,62m; daí, segue com azimute de 194°03'30" e distância de 28,72 (vinte e oito vírgula setenta e dois) metros até o ponto 06, de coordenadas N=7.573.530,16m e E=255.371,65m; daí, segue com azimute de 193°21'52" e distância de 9,16 (nove vírgula dezesseis) metros até o ponto 07, de coordenadas N=7.573.521,24m e E=255.369,53m; daí, segue com azimute de 195°29'43" e distância de 12,26 (doze vírgula vinte e seis) metros até o ponto 08, de coordenadas N=7.573.509,43m e E=255.366,26m, sendo que do ponto 02 ao ponto 08 confronta-se com a Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de 301°08'24" e distância de 19,45 (dezenove vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto 09, de coordenadas N=7.573.519,49m e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



E=255.349,60m; daí, segue com azimute de 308°50'23" e distância de 12,32 (doze vírgula trinta e dois) metros até o ponto 10, de coordenadas N=7.573.527,22m e E=255.340,01m; daí, segue com azimute de 1°24'44" e distância de 7,07 (sete vírgula zero sete) metros até o ponto 11, de coordenadas N=7.573.534,28m e E=255.340,19m; daí, segue com azimute de 207°00'00" e distância de 3,51 (três vírgula cinquenta e um) metros até o ponto 12, de coordenadas N=7.573.534,28m e E=255.336,67m; daí, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 21,84 (vinte e um vírgula oitenta e quatro) metros até o ponto 13, de coordenadas N=7.573.556,13m e E=255.336,67m; daí, segue com azimute de 281°53'17" e distância de 16,62 (dezesseis vírgula sessenta e dois) metros até o ponto 14, de coordenadas N=7.573.559,55m e E=255.320,41m; daí, segue com azimute de 288°35'26" e distância de 10,78 (dez vírgula setenta e oito) metros até o ponto 15, de coordenadas N=7.573.562,99m e E=255.310,19m; daí, segue com azimute de 297°54'24" e distância de 9,78 (nove vírgula setenta e oito) metros até o ponto 16, de coordenadas N=7.573.567,57m e E=255.301,55m; daí, segue com azimute de 278°12'36" e distância de 13,69 (treze vírgula sessenta e nove) metros até o ponto 17, de coordenadas N=7.573.569,52m e E=255.287,99m; sendo que do ponto 08 ao ponto 19 confronta-se com o Rio Mogi-Guaçu; daí, com azimute de 55°43'13" e distância de 46,31 (quarenta e seis vírgula trinta e um) metros, na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, atinge o ponto inicial 01, encerrando uma área de 3.894,65 (três mil, oitocentos e noventa e quatro vírgula sessenta e cinco) metros quadrados e perímetro de 296,31 (duzentos e noventa e seis vírgula trinta e um) metros lineares.

Cláusula segunda

A CONCEDENTE, por meio deste ato, cede à CONCESSIONÁRIA uma área de terreno, para que exerça seu direito de uso para geração de energia elétrica, na forma disposta na Lei Municipal nº _____.

Cláusula terceira

A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a título oneroso, atribuindo-se ao ato negocial, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais, corrigidos anualmente pelo índice IGP-M (FGV) a partir da ocupação do imóvel até o final da concessão.

Cláusula quarta

A CONCESSIONÁRIA implantará um conjunto de obras de revitalização e melhorias no entorno da Cachoeira de Emas, conforme plano discutido em audiência pública com a comunidade dessa região, conforme cronograma referencial de obras, as quais foram estimadas pela própria empresa, no valor de R\$ 1.300.000,00, a saber:

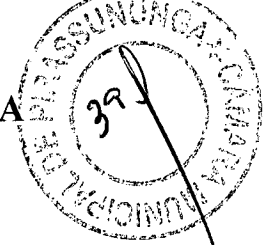
Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
Banheiro II	Reforma e aumento de 100% no tamanho	Situado no gramado entre bares (quiosques) e centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Dobrar área construída, no mesmo padrão da estrutura já existente, tal aplicação será o banheiro masculino. Reforma completa do	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	119.025,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total RS
			banheiro existente, tornando-o totalmente em banheiro feminino, troca de todos revestimentos, piso e louças. Instalação de fraldário.			
Banheiro III	Reforma e aumento de 100% do tamanho do banheiro feminino	Situado em frente ao centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Dobrar a área construída apenas do lado feminino do banheiro, visto que em dias de movimento formam-se grandes filas para mulheres. Cobertura com telhas do mesmo padrão, ampliação da estrutura elétrica e hidráulica. Pintura, instalação de fraldário.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	149.443,00
Quadra	Recuperação da Quadra do Centro de Convivência do Bairro Limoeiro	Pintura da quadra com tinta epóxi ou tinta emborrachada, as quais atenuam resultados de quedas de jogadores, que são inerentes à prática de esportes. Correção das imperfeições do piso.	Substituição das grades atrás dos gols. Compra de novas traves e redes. Reforma da arquibancada. Troca de Portão para entrada de veículos no Centro de Convivência.	1º semestre 2016	Socioambiental/Comunidade	103.500,00
Portal Sul	Projetos e Execução das obras	Portal estilo moderno com cobertura tipo onda (peixe)	Conforme modelo apresentado em reunião com Prefeitura	1º semestre 2016	Infraestrutura/paisagístico	357.075,00
Lixeiras	Aquisição de lixeiras.	Lixeiras de Médio Porte. Capacidade aproximada de 1200 litros aptas para movimentação mecânica.	Caçambas plásticas que facilitam o transbordo de lixo.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	40.000,00
Banheiro I	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do Teatro de Arena. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	37.600,00



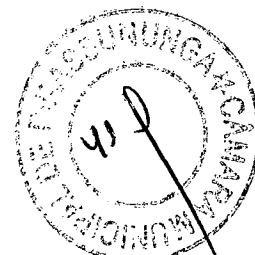
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
Banheiro V	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do campo de futebol (vestiários). As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Reforma em paredes, conserto de trincas e infiltrações, troca de chuveiros e mictório. Reforma completa no vestiário feminino.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	55.200,00
Quiosques	Adição de cobertura em 10 áreas entre quiosques. Telhas de Barro. Madeiramento do telhado. Acabamento com verniz fosco. Assentamento do piso abaixo do novo telhado.	5 coberturas nos quiosques abaixo do Centro Comercial e 5 coberturas no conjunto de quiosques próximos ao Restaurante César.	Cada quiosque possui área coberta (fechada) e à esquerda uma área coberta ao ar livre. Com a Construção proposta, deseja-se promover a conexão longitudinal do conjunto de quiosques com a inserção de cobertura (ao ar livre) para o lado direito de cada unidade.	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	120.750,00
Sinalização Geral	Sinalização Turística Orientativa.	Aquisição de placas para Sinalização Vertical com objetivo de orientar o rumo dos visitantes.	Projeto para alocação e instalação a serem realizados pela Prefeitura.	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	20.000,00
Banheiro IV	Reforma sem aumento de tamanho	Situado aos fundos do centro comercial e ao lado do vestiário do campo de futebol. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	36.450,00
Banheiro VI	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado da Policia Ambiental. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Troca da cobertura por nova telha, poda de galhos da árvore que põe em risco este banheiro. Durante a peração da casa de forças pela Aratu, a empresa garantirá o acesso de turistas e transeuntes a este banheiro. Instalação de fraldário.	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	46.288,00
Ponte	Revitalização Paisagística.	Troca de toda fiação de alimentação das luminárias. Instalação de 18 lâmpadas LED, preservando o estilo das luminárias existentes. Troca do sistema de proteção e acendimento	Translocação dos eletrodutos da parte lateral, para ponto menos visível. Pintura com tinta a base de cal, da parte interna e parapeito (interno e externo) da	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	132.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total RS
		automático via fotocélulas.	ponte. Instalação de limitador de altura para caminhões.			
Ponte Asfáltamento	Recapeamento.	Capa de 4 cm de asfalto novo	Fornecimento do serviço de recapeamento. Tratativas e autorizações com DER, a encargo da Prefeitura.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	84.800,00

Parágrafo único

Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR junto com a Secretaria de Obras e Serviços e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o acompanhamento do cumprimento do cronograma referencial.

Cláusula quinta

Após a assinatura do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula primeira, para os fins estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

Cláusula sexta

A concessão, ora convencionada, terá duração de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento normativo, consoante o estabelecido na Lei Municipal nº _____.

Parágrafo único

A concessão será prorrogada, por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA a requeira formalmente seis meses antes do término do contrato, manifestada em termo aditivo próprio.

Cláusula sétima

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo, prevista na Lei Municipal nº _____.

Cláusula oitava

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula sexta deste instrumento, quando a CONCESSIONÁRIA:

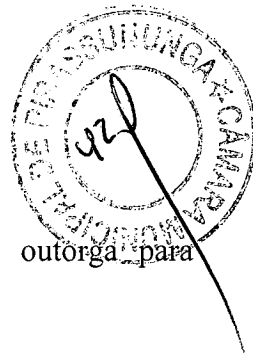
- I. der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II. der, em locação total ou parcial, o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;
- III. transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;
- IV. descumprir qualquer cláusula do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V. se a CONCESSIONÁRIA tiver extinta pela Administração Pública a outorga para exploração de geração de energia da Usina Hidrelétrica Emas Nova.

Cláusula nona

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão da CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual, prevista na cláusula oitava.

Cláusula décima

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima, cabendo ao Município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

Cláusula décima-primeira

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão onerosa de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

E, por estarem juntos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo precisaram.

Pirassununga, ____ de _____ de 20____.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

NÃO ASSINAR //

ARATU GERAÇÃO S.A
Concessionária

Testemunhas:

1.

2.

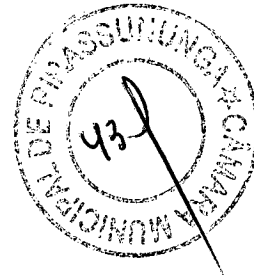
SÔ RUBEN CA //



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências**, se dá mais precisamente no *caput* do Artigo 6º, cuja redação fica da seguinte forma:

“Art. 6º Em consideração ao seu valor histórico, no prédio da “Usina Velha” edificado no imóvel descrito no Artigo 1º, quaisquer obras de intervenção que vierem a serem realizadas deverão respeitar suas características arquitetônicas e técnicas construtivas originais, observando-se os princípios e práticas de conservação e de valorização ao patrimônio histórico.”

Em 22 de dezembro de 2006 foi firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Elektro Geração S.A., Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica destinada a serviço público, sob nº 001/2006, em virtude da segregação de atividades da Elektro - Eletricidade e Serviços S/A.

Em abril de 2007 a Aratu Geração S.A. adquiriu junto à Elektro Geração S/A a Concessão de exploração da Pequena Central Hidrelétrica Emas Nova localizada no curso do Rio Mogi Guaçu, a qual encontrava-se desativada e com equipamentos desatualizados.

A partir daí a Aratu iniciou os trabalhos visando obter licenciamento ambiental junto a CETESB, autorização para repotenciação junto a ANEEL, e demais licenças e processos necessários para as obras.

Para viabilizar a reativação da PCH Emas é essencial e indispensável à utilização da área da Casa de Força, conhecida como Usina Velha, de propriedade da municipalidade, localizada no Distrito da Cachoeira de Emas.

Em junho de 2011, a Prefeitura Municipal e a Aratu Geração S.A. iniciaram as tratativas para alienação da área em questão, incluindo o prédio da “Usina Velha”. Como contrapartida, a referida empresa se comprometia a participar dos custos de construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de um novo Ecomuseu, em terreno de propriedade da Prefeitura, no Distrito de Cachoeira de Emas (tudo conforme Protocolo nº 2.109/2011).

Ocorre que, a partir de 2013, a Prefeitura Municipal, iniciou trabalhos de revisão e reavaliação da proposta inicial da empresa, objetivando não a alienação do imóvel, mas o seu arrendamento, mantendo-se assim seu patrimônio e atendendo ao disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.844/87:

.....
Artigo 2º – No edifício da “Usina Velha”, bem como nas instalações hidráulicas que o integram, somente serão admitidas obras que contribuam para a sua conservação e valorização e/ou de real interesse público, devendo ser respeitadas suas características arquitetônicas e técnicas construtivas. (Grifo nosso)

Em audiência pública específica sobre o prédio histórico, ficou evidente a sua importância histórica, motivo pelo qual o imóvel da Usina Velha deverá ser preservado, e a realização de qualquer obra deverá respeitar suas características arquitetônicas e técnicas construtivas, conforme previsto no Artigo 6º do Projeto de Lei. Considerando que o objetivo da legislação em garantir a preservação histórica transferiu-se ao texto da nova lei, é natural a revogação da Lei Municipal 1.844/87, por consequência.

Assim, retomar-se-á a geração de energia elétrica em conjunto com as demais estruturas existentes de Canal de Adução, Barragem e Reservatório, concedidas à Aratu Geração pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, com Contrato de Concessão nº 001/2006 em 22/12/2006.

O citado terreno possui uma área total de 18.000 metros quadrados e está localizado em área Municipal, conforme matrícula nº 25.755 do CRI local, sendo que seu prédio principal, Usina Velha, abrigou o funcionamento de um Ecomuseu, hoje desativado.

Estudos realizados pela engenharia da Aratu Geração S.A. indicaram que para a operação e manutenção da usina, quando implantada, será necessária uma área de aproximadamente 4.000 (quatro mil) metros quadrados, portanto, os restantes 14.000 (quatorze mil) metros quadrados permanecerão sob gestão e controle da Prefeitura Municipal.

Foram feitas as análises do projeto básico pelo corpo técnico da Prefeitura, realização de Audiência Pública com moradores da região da Cachoeira de Emas com ampla divulgação e explanação sobre o projeto, obtendo da coletividade a aprovação da cessão onerosa da referida área, e colhendo-se, na oportunidade, propostas das benfeitorias a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



implementadas no Distrito de Cachoeira de Emas, em substituição à construção de um novo Ecomuseu. Nesse sentido, em vez de apenas uma construção do novo Ecomuseu, com a participação da empresa Aratu, esta realizará outras benfeitorias, de acordo com as propostas elencadas na referida audiência pública, seguindo cronograma previsto no contrato, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Salienta-se que em razão da Aratu Geração S.A. deter a concessão para geração de energia elétrica no local, mostra-se inviável a instauração de procedimento licitatório para alienação da área, pois este estaria fadado ao fracasso por ausência de disputa, em razão de referida empresa ser a única autorizada pela agencia reguladora a explorar a área para tal fim, conforme contrato nº 001/2006 – ANEEL e respectivo Termo Aditivo de 12 de novembro de 2008, firmado nos autos do processo nº 48500.002716/2006-23 (em anexo).

Deste modo, a alienação pretendida é destinada comprovadamente a concessionária de serviço público, podendo a concorrência ser dispensada através de lei, consoante § 1º do artigo 86 e § 1º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Assim, a Prefeitura Municipal e a Aratu Geração pretendendo prosseguir para a fase final de formalização da cessão de área, acordam os termos e condições a seguir:

- para a fase inicial, durante o período de obras de construção, a Aratu utilizará aproximadamente 9.000 metros quadrados do terreno;

- para a fase operacional, após a construção, serão utilizados aproximadamente 4.000 metros quadrados, por um período de 35 (trinta e cinco) anos, renováveis por igual período.

- a área de 4.000 metros quadrados, onde será construída a nova Casa de Força, será arrendada pela Prefeitura Municipal à Aratu Geração pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais, devidos a partir do início da operação comercial da usina, corrigidos anualmente pelo índice IGP-M (FGV).

- todos os recursos mencionados serão utilizados para viabilizar a implantação de um conjunto de obras de revitalização e melhorias no entorno da Cachoeira de Emas, conforme plano discutido em audiência pública com a comunidade dessa região;

- para também compensar a utilização de 5.000 m² (resultado da diferença entre 9.000m² e 4.000m²) durante todo o período de construção, a Aratu Geração S.A. se compromete a realizar o pagamento de compensação no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), cujo programa de desembolso estará vinculado à efetiva implantação do empreendimento, e que também será utilizado exclusivamente na execução de obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



melhorias no Distrito de Cachoeira de Emas, conforme mesmo plano discutido em audiência pública.

Com os valores mencionados de arrendamento e de compensação, somasse, em 35 (trinta e cinco) anos, o montante de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), ou seja, valor que, além de ser superior ao inicialmente sugerido (aproximadamente R\$ 1.600.000,00) referente à participação na construção de um novo Ecomuseu, ainda mantém a propriedade do imóvel ao município.

Diante do exposto, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 211/2015

*Os Comissários Permanentes em
Plenário à disposição dos Edis em
Câmara via e-mail.*

Pirassununga, 22 de dezembro de 2015.

23/12/15

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2109/2011

02572-Câmara Pirassununga-23/12/2015-10:14:45L028064204206 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 213/2015

*ho Plenário em Sessão Extraordi-
nária agendada para 29/12/15
às 10 horas na forma do
art. 8º da L.O. nº 171/15
Pirassununga, 23 de dezembro de 2015.
Pius, 23/12/15*

Senhor Presidente,

Solicitamos seja incluído na **Sessão Legislativa Extraordinária** convocada por este Executivo através do Ofício nº 208/2015, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à **ARATU GERAÇÃO S.A.**, e dá outras providências, se dá mais precisamente no *caput* do Artigo 6º, protocolado nessa Egrégia Casa concomitantemente a este expediente.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

02577-Câmara Pirassununga-23/12/2015-10:18:30L05318501200 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 420/2015

APROVADO

Providenciá-se a respeito

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 2015

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente sessão extraordinária, a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU-GERAÇÃO S.A., e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 2015.

Acácio

Luciana Batista
Vereadora

Luciana Batista

[Signature]

[Signature]

[Signature]



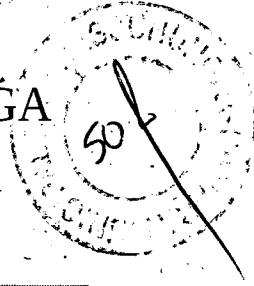
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



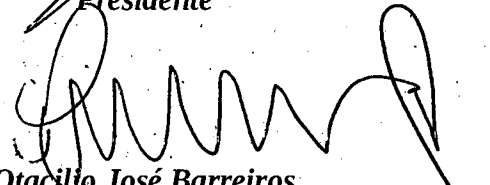
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando *a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 DEZ 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



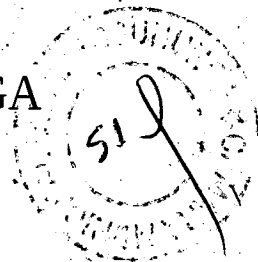
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24 DEZ 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 24 DEZ 2015


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator


Cicero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

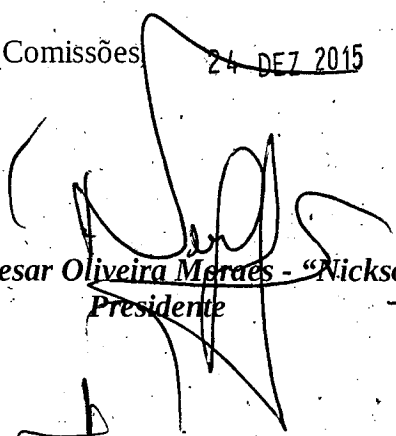


PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões 24 DEZ 2015


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

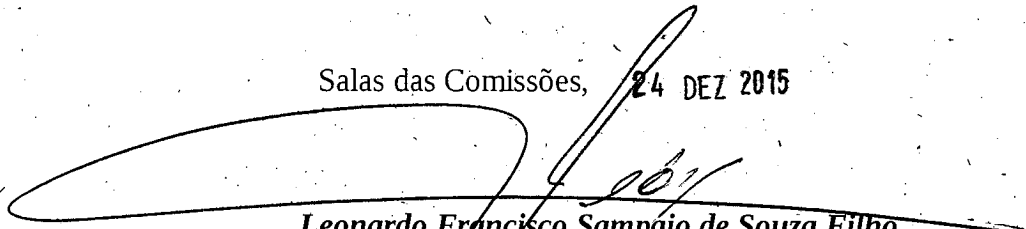
154

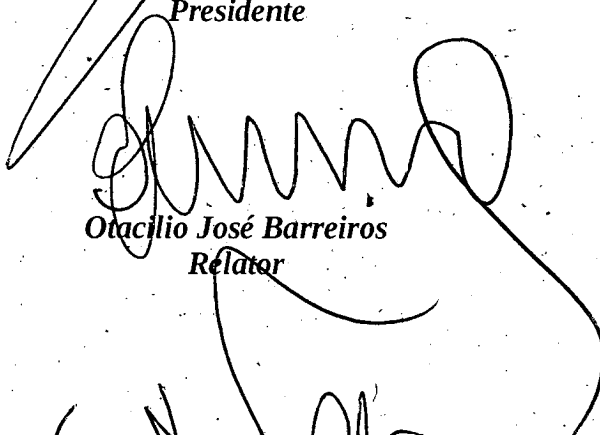
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 24 DEZ 2015


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes "Nickson"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

55

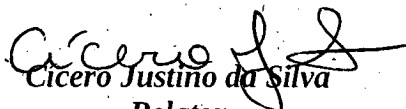
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando *a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei n° 211/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 24 DEZ 2015

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente


Cicero Justino da Silva
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



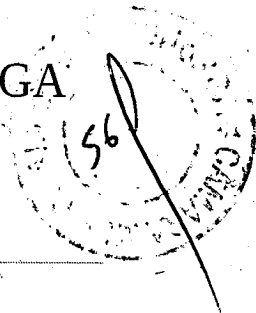
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 211/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

24 DEZ 2015

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

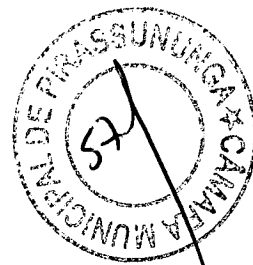
Jeferson Ricardo do Couto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 211/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder onerosamente o direito real de uso, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, renovável por igual período, à empresa **ARATU GERAÇÃO S.A.**, CNPJ 07.732.105/0001-84, com sede na Rua Funchal, nº 411, 13º Andar, Conjunto 133, Sala 2, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de área parcial de um imóvel de propriedade municipal, objeto da matrícula nº 25.755 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.94.011.001.00-1, assim descrito: *uma edificação, denominada “Ecomuseu”, com 625,00 (seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados de área construída, situado nesta cidade, na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 09, com o respectivo terreno, tendo as coordenadas georreferenciadas pelo Sistema Geodésio Brasileira, a partir das estações ativas da RBMC de Cachoeira Paulista/SP, de coordenadas N=7.491.112,296m e E=501.524,482m referenciada ao Meridiano Central 45° Wgr e de São José do Rio Preto/SP, de coordenadas N=7.700.722,082m e E=670.708,247m, referenciada ao Meridiano Central 51° Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM - SIRGAS 2000, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto 01, de coordenadas N=7.573.595,60m e E=255.326,26m, localizado na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí, segue com azimute de 102°03'37” e distância de 59,97 (cinquenta e nove vírgula noventa e sete) metros até o ponto 02, de coordenadas N=7.573.583,28m e E=255.383,93m, localizado na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de 190°55'47” e distância de 7,80 (sete vírgula oitenta) metros até o ponto 03, de coordenadas N=7.573.5795,62m e E=255.382,45m; daí, segue com azimute de 189°46'13” e distância de 6,57 (seis vírgula cinquenta e sete) metros até o ponto 04, de coordenadas N=7.573.569,15m e E=255.381,34m; daí, segue com azimute de 193°41'45” e distância de 11,45 (onze vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto 05, de coordenadas N=7.573.558,02m e E=255.378,62m; daí, segue com azimute de 194°03'30” e distância de 28,72 (vinte e oito vírgula setenta e dois) metros até o ponto 06, de coordenadas N=7.573.530,16m e E=255.371,65m; daí, segue com azimute de 193°21'52” e distância de 9,16 (nove vírgula dezesseis) metros até o ponto 07, de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



coordenadas $N=7.573.521,24m$ e $E=255.369,53m$; daí, segue com azimute de $195^{\circ}29'43''$ e distância de 12,26 (doze vírgula vinte e seis) metros até o ponto **08**, de coordenadas $N=7.573.509,43m$ e $E=255.366,26m$, sendo que do ponto **02** ao ponto **08** confronta-se com a Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de $301^{\circ}08'24''$ e distância de 19,45 (dezenove vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto **09**, de coordenadas $N=7.573.519,49m$ e $E=255.349,60m$; daí, segue com azimute de $308^{\circ}50'23''$ e distância de 12,32 (doze vírgula trinta e dois) metros até o ponto **10**, de coordenadas $N=7.573.527,22m$ e $E=255.340,01m$; daí, segue com azimute de $1^{\circ}24'44''$ e distância de 7,07 (sete vírgula zero sete) metros até o ponto **11**, de coordenadas $N=7.573.534,28m$ e $E=255.340,19m$; daí, segue com azimute de $207^{\circ}00'00''$ e distância de 3,51 (três vírgula cinquenta e um) metros até o ponto **12**, de coordenadas $N=7.573.534,28m$ e $E=255.336,67m$; daí, segue com azimute de $0^{\circ}00'00''$ e distância de 21,84 (vinte e um vírgula oitenta e quatro) metros até o ponto **13**, de coordenadas $N=7.573.556,13m$ e $E=255.336,67m$; daí, segue com azimute de $281^{\circ}53'17''$ e distância de 16,62 (dezesseis vírgula sessenta e dois) metros até o ponto **14**, de coordenadas $N=7.573.559,55m$ e $E=255.320,41m$; daí, segue com azimute de $288^{\circ}35'26''$ e distância de 10,78 (dez vírgula setenta e oito) metros até o ponto **15**, de coordenadas $N=7.573.562,99m$ e $E=255.310,19m$; daí, segue com azimute de $297^{\circ}54'24''$ e distância de 9,78 (nove vírgula setenta e oito) metros até o ponto **16**, de coordenadas $N=7.573.567,57m$ e $E=255.301,55m$; daí, segue com azimute de $278^{\circ}12'36''$ e distância de 13,69 (treze vírgula sessenta e nove) metros até o ponto **17**, de coordenadas $N=7.573.569,52m$ e $E=255.287,99m$; sendo que do ponto **08** ao ponto **19** confronta-se com o Rio Mogi-Guaçu; daí, com azimute de $55^{\circ}43'13''$ e distância de 46,31 (quarenta e seis vírgula trinta e um) metros, na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, atinge o ponto inicial **01**, encerrando uma área de 3.894,65 (três mil, oitocentos e noventa e quatro vírgula sessenta e cinco) metros quadrados e perímetro de 296,31 (duzentos e noventa e seis vírgula trinta e um) metros lineares.

Art. 2º O imóvel referido no Artigo 1º será cedido mediante Contrato de Concessão de Direito de Uso Real, no qual constam os termos que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim de geração de energia elétrica e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

§ 1º No contrato mencionado no *caput* deste Artigo, deverá constar o seguinte cronograma de benfeitorias a serem realizadas pela Aratu Geração S.A., as quais foram estimadas pela própria empresa, no valor aproximado de R\$ 1.300.000,00:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

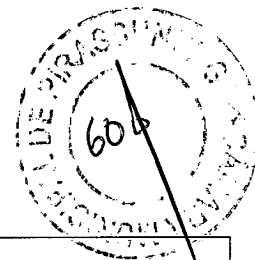


Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
Banheiro II	Reforma e aumento de 100% no tamanho	Situado no gramado entre bares (quiosques) e centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Dobrar área construída, no mesmo padrão da estrutura já existente, tal aplicação será o banheiro masculino. Reforma completa do banheiro existente, tornando-o totalmente em banheiro feminino, troca de todos revestimentos, piso e louças. Instalação de fraldário.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	119.025,00
Banheiro III	Reforma e aumento de 100% do tamanho do banheiro feminino	Situado em frente ao centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Dobrar a área construída apenas do lado feminino do banheiro, visto que em dias de movimento formam-se grandes filas para mulheres. Cobertura com telhas do mesmo padrão, ampliação da estrutura elétrica e hidráulica. Pintura, instalação de fraldário.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	149.443,00
Quadra	Recuperação da Quadra do Centro de	Pintura da quadra com tinta epóxi ou tinta	Substituição das grades atrás dos gols.	1º semestre	Socioambiental/Comunidade	103.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



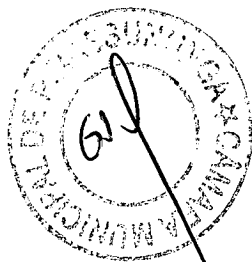
Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
	Convivência do Bairro Limoeiro	emborrachada, as quais atenuam resultados de quedas de jogadores, que são inerentes à prática de esportes. Correção das imperfeições do piso.	Compra de novas traves e redes. Reforma da arquibancada. Troca de Portão para entrada de veículos no Centro de Convivência.	2016		
Portal Sul	Projetos e Execução das obras	Portal estilo moderno com cobertura tipo onda (peixe)	Conforme modelo apresentado em reunião com Prefeitura	1º semestre 2016	Infraestrutura/paisagístico	357.075,00
Lixeiras	Aquisição de lixeiras.	Lixeiras de Médio Porte. Capacidade aproximada de 1200 litros aptas para movimentação mecânica.	Caçambas plásticas que facilitam o transbordo de lixo.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	40.000,00
Banheiro I	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do Teatro de Arena. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	37.600,00
Banheiro V	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do campo de futebol (vestiários). As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Reforma em paredes, conserto de trincas e infiltrações, troca de chuveiros e mictório. Reforma completa no vestiário feminino.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	55.200,00
Quiosques	Adição de cobertura em 10 áreas entre quiosques.	5 coberturas nos quiosques abaixo do Centro Comercial e 5	Cada quiosque possui área coberta	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	120.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

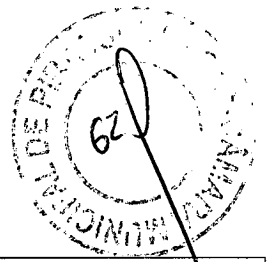


Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
	Telhas de Barro. Madeiramento do telhado. Acabamento com verniz fosco. Assentamento do piso abaixo do novo telhado.	coberturas no conjunto de quiosques próximos ao Restaurante César.	(fechada) e à esquerda uma área coberta ao ar livre. Com a Construção proposta, deseja-se promover a conexão longitudinal do conjunto de quiosques com a inserção de cobertura (ao ar livre) para o lado direito de cada unidade.			
Sinalização Geral	Sinalização Turística Orientativa.	Aquisição de placas para Sinalização Vertical com objetivo de orientar o rumo dos visitantes.	Projeto para alocação e instalação a serem realizados pela Prefeitura.	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	20.000,00
Banheiro IV	Reforma sem aumento de tamanho	Situado aos fundos do centro comercial e ao lado do vestiário do campo de futebol. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	36.450,00
Banheiro VI	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado da Polícia Ambiental. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Troca da cobertura por nova telha, poda de galhos da árvore que põe em risco este banheiro. Durante a peração da casa de forças pela Aratu, a empresa garantirá o acesso de	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	46.288,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
			turistas e transeuntes a este banheiro. Instalação de fraldário.			
Ponte	Revitalização Paisagística.	Troca de toda fiação de alimentação das luminárias. Instalação de 18 lâmpadas LED, preservando o estilo das luminárias existentes. Troca do sistema de proteção e acendimento automático via fotocélulas.	Translocação dos eletrodutos da parte lateral, para ponto menos visível. Pintura com tinta a base de cal, da parte interna e parapeito (interno e externo) da ponte. Instalação de limitador de altura para caminhões.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	132.250,00
Ponte Asfaltamento	Recapeamento.	Capa de 4 cm de asfalto novo	Fornecimento do serviço de recapeamento. Tratativas e autorizações com DER, a encargo da Prefeitura.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	84.800,00

§ 2º Em caso de descumprimento do cronograma das obras de revitalização e melhorias, o contrato será imediatamente rescindido.

Art. 3º Fica garantida à Aratu Geração S.A. a prorrogação do Contrato de Concessão de Direito de Uso Real pelo mesmo prazo original, atendidas as exigências legais e contratuais.

Parágrafo único. A interessada deverá requerer formalmente a prorrogação até 6 (seis) meses antes do término do Contrato.

Art. 4º Se a Aratu Geração S.A. tiver extinta pela Administração Pública a outorga para exploração de geração de energia da Usina Hidrelétrica Emas Nova, o contrato ficará automaticamente rescindido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias existentes, sem direito a indenização ou retenção., resguardando os bens vinculados à concessão de geração de energia, em observância ao disposto no art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

Art. 6º Em consideração ao seu valor histórico, no prédio da “Usina Velha” edificado no imóvel descrito no Artigo 1º, somente serão admitidas obras que contribuam para sua preservação, observando-se os princípios e práticas de conservação e de valorização ao patrimônio histórico, respeitando-se suas características arquitetônicas e técnicas construtivas originais.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, ensejará multa no valor de R\$ 1.000.000,00 e imediata rescisão contratual.

Art. 7º Em razão do contido no Artigo 6º, fica revogada a Lei nº 1.844, de 29 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a preservação da Usina Velha, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 8º A concedente e a concessionária ajustam a presente concessão a título oneroso, atribuindo-se ao ato negocial, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais, a partir da ocupação do imóvel até o final da concessão e assumir o investimento de obras e melhorias no Distrito Cachoeira de Emas, conforme cronograma definido no § 1º do Artigo 2º desta Lei.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada até o dia 20 de janeiro de cada exercício.

§ 2º O valor do pagamento anual constante no *caput* deste Artigo será corrigido anualmente pela variação do IGPM.

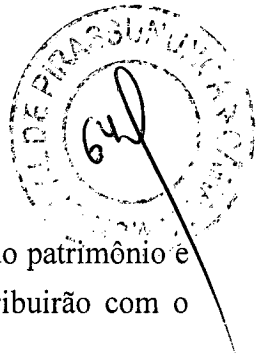
Art. 9º Art. 9 A presente lei, além de autorizar a alienação do imóvel descrito no artigo 1º, autoriza o Poder Executivo, nos termos do §1º do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, a dispensar a concorrência para tal alienação, em razão da Aratu Geração S.A. deter a concessão para geração de energia elétrica na PCH - Emas, sendo a única autorizada pela agência reguladora a explorar a área para tal fim, conforme contrato nº 001/2006 – ANEEL, firmado nos autos do processo nº 48500.002716/2006-23, além de restar devidamente justificado o interesse público com a geração de empregos e recolhimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



tributos ao Município com as obras e atividades, bem como com a recuperação do patrimônio e construção de benfeitorias que além de trazer benefícios aos moradores contribuirão com o desenvolvimento turístico da região.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 12 de 2015

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 12 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 12 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 24 de 12 de 2015

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.
Sala das Sessões, 24 de 12 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer
Sala das Sessões, 24 de 12 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 24 de 12 de 2015

(Presidente)

Fica prejudicada a apreciação
em razão da aprovação
da Mensagem Aditiva
ao Projeto de Lei nº 211/2015
Extraordinária de
em Sessão Ordinária de
24/12/2015.

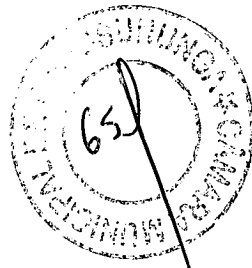
Sala das Sessões, 24/12/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Minuta de Contrato de concessão onerosa e de direito real de uso

Aos ____ dias do mês de _____, de 20____, este instrumento, particular de contratação, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica do direito público interno, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pirassununga, Cristina Aparecida Batista, brasileira, solteira, , portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, ARATU GERAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.732.105/0001-84, com sede na Rua Funchal, 411, 13º Andar, Conjunto 133, Sala 2, Bairro Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram a presente concessão onerosa de direito real de uso, com fundamento na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 20__ e na Lei Orgânica Municipal, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

Cláusula primeira

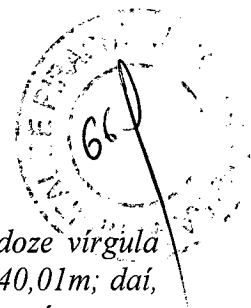
A CONCEDENTE é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, objeto da matrícula nº 25.755 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.94.011.001.00-1, com a seguinte descrição: *uma edificação, denominada "Ecomuseu", com 625,00 (seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados de área construída, situado nesta cidade, na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 09, com o respectivo terreno, tendo as coordenadas georreferenciadas pelo Sistema Geodésio Brasileira, a partir das estações ativas da RBMC de Cachoeira Paulista/SP, de coordenadas N=7.491.112,296m e E=501.524,482m referenciada ao Meridiano Central 45° Wgr e de São José do Rio Preto/SP, de coordenadas N=7.700.722,082m e E=670.708,247m, referenciada ao Meridiano Central 51° Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM - SIRGAS 2000, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto 01, de coordenadas N=7.573.595,60m e E=255.326,26m, localizado na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí, segue com azimute de 102°03'37" e distância de 59,97 (cinquenta e nove vírgula noventa e sete) metros até o ponto 02, de coordenadas N=7.573.583,28m e E=255.383,93m, localizado na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de 190°55'47" e distância de 7,80 (sete vírgula oitenta) metros até o ponto 03, de coordenadas N=7.573.5795,62m e E=255.382,45m; daí, segue com azimute de 189°46'13" e distância de 6,57 (seis vírgula cinquenta e sete) metros até o ponto 04, de coordenadas N=7.573.569,15m e E=255.381,34m; daí, segue com azimute de 193°41'45" e distância de 11,45 (onze vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto 05, de coordenadas N=7.573.558,02m e E=255.378,62m; daí, segue com azimute de 194°03'30" e distância de 28,72 (vinte e oito vírgula setenta e dois) metros até o ponto 06, de coordenadas N=7.573.530,16m e E=255.371,65m; daí, segue com azimute de 193°21'52" e distância de 9,16 (nove vírgula dezesseis) metros até o ponto 07, de coordenadas N=7.573.521,24m e E=255.369,53m; daí, segue com azimute de 195°29'43" e distância de 12,26 (doze vírgula vinte e seis) metros até o ponto 08, de coordenadas N=7.573.509,43m e E=255.366,26m, sendo que do ponto 02 ao ponto 08 confronta-se com a Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de 301°08'24" e distância de 19,45 (dezenove vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto 09, de coordenadas N=7.573.519,49m e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



E=255.349,60m; daí, segue com azimute de 308°50'23" e distância de 12,32 (doze vírgula trinta e dois) metros até o ponto 10, de coordenadas N=7.573.527,22m e E=255.340,01m; daí, segue com azimute de 1°24'44" e distância de 7,07 (sete vírgula zero sete) metros até o ponto 11, de coordenadas N=7.573.534,28m e E=255.340,19m; daí, segue com azimute de 207°00'00" e distância de 3,51 (três vírgula cinquenta e um) metros até o ponto 12, de coordenadas N=7.573.534,28m e E=255.336,67m; daí, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 21,84 (vinte e um vírgula oitenta e quatro) metros até o ponto 13, de coordenadas N=7.573.556,13m e E=255.336,67m; daí, segue com azimute de 281°53'17" e distância de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e dois) metros até o ponto 14, de coordenadas N=7.573.559,55m e E=255.320,41m; daí, segue com azimute de 288°35'26" e distância de 10,78 (dez vírgula setenta e oito) metros até o ponto 15, de coordenadas N=7.573.562,99m e E=255.310,19m; daí, segue com azimute de 297°54'24" e distância de 9,78 (nove vírgula setenta e oito) metros até o ponto 16, de coordenadas N=7.573.567,57m e E=255.301,55m; daí, segue com azimute de 278°12'36" e distância de 13,69 (treze vírgula sessenta e nove) metros até o ponto 17, de coordenadas N=7.573.569,52m e E=255.287,99m; sendo que do ponto 08 ao ponto 19 confronta-se com o Rio Mogi-Guaçu; daí, com azimute de 55°43'13" e distância de 46,31 (quarenta e seis vírgula trinta e um) metros, na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, atinge o ponto inicial 01, encerrando uma área de 3.894,65 (três mil, oitocentos e noventa e quatro vírgula sessenta e cinco) metros quadrados e perímetro de 296,31 (duzentos e noventa e seis vírgula trinta e um) metros lineares.

Cláusula segunda

A CONCEDENTE, por meio deste ato, cede à CONCESSIONÁRIA uma área de terreno, para que exerça seu direito de uso para geração de energia elétrica, na forma disposta na Lei Municipal nº _____.

Cláusula terceira

A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a título oneroso, atribuindo-se ao ato negocial, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais, corrigidos anualmente pelo índice IGP-M (FGV) a partir da ocupação do imóvel até o final da concessão.

Cláusula quarta

A CONCESSIONÁRIA implantará um conjunto de obras de revitalização e melhorias no entorno da Cachoeira de Emas, conforme plano discutido em audiência pública com a comunidade dessa região, conforme cronograma referencial de obras, as quais foram estimadas pela própria empresa, no valor de R\$ 1.300.000,00, a saber:

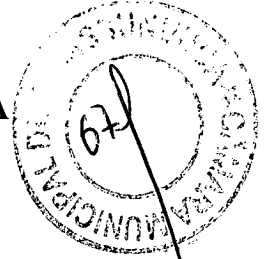
Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
Banheiro II	Reforma e aumento de 100% no tamanho	Situado no gramado entre bares (quiosques) e centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Dobrar área construída, no mesmo padrão da estrutura já existente, tal aplicação será o banheiro masculino. Reforma completa do	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	119.025,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total RS
			banheiro existente, tornando-o totalmente em banheiro feminino, troca de todos revestimentos, piso e louças. Instalação de fraldário.			
Banheiro III	Reforma e aumento de 100% do tamanho do banheiro feminino	Situado em frente ao centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Dobrar a área construída apenas do lado feminino do banheiro, visto que em dias de movimento formam-se grandes filas para mulheres. Cobertura com telhas do mesmo padrão, ampliação da estrutura elétrica e hidráulica. Pintura, instalação de fraldário.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	149.443,00
Quadra	Recuperação da Quadra do Centro de Convivência do Bairro Limoeiro	Pintura da quadra com tinta epóxi ou tinta emborrachada, as quais atenuam resultados de quedas de jogadores, que são inerentes à prática de esportes. Correção das imperfeições do piso.	Substituição das grades atrás dos gols. Compra de novas traves e redes. Reforma da arquibancada. Troca de Portão para entrada de veículos no Centro de Convivência.	1º semestre 2016	Socioambiental/Comunidade	103.500,00
Portal Sul	Projetos e Execução das obras	Portal estilo moderno com cobertura tipo onda (peixe)	Conforme modelo apresentado em reunião com Prefeitura	1º semestre 2016	Infraestrutura/paisagístico	357.075,00
Lixeiras	Aquisição de lixeiras.	Lixeiras de Médio Porte. Capacidade aproximada de 1200 litros aptas para movimentação mecânica.	Caçambas plásticas que facilitam o transbordo de lixo.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	40.000,00
Banheiro I	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do Teatro de Arena. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	37.600,00

CSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
Banheiro V	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do campo de futebol (vestiários). As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Reforma em paredes, conserto de trincas e infiltrações, troca de chuveiros e mictório. Reforma completa no vestiário feminino.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	55.200,00
Quiosques	Adição de cobertura em 10 áreas entre quiosques. Telhas de Barro. Madeiramento do telhado. Acabamento com verniz fosco. Assentamento do piso abaixo do novo telhado.	5 coberturas nos quiosques abaixo do Centro Comercial e 5 coberturas no conjunto de quiosques próximos ao Restaurante César.	Cada quiosque possui área coberta (fechada) e à esquerda uma área coberta ao ar livre. Com a Construção proposta, deseja-se promover a conexão longitudinal do conjunto de quiosques com a inserção de cobertura (ao ar livre) para o lado direito de cada unidade.	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	120.750,00
Sinalização Geral	Sinalização Turística Orientativa.	Aquisição de placas para Sinalização Vertical com objetivo de orientar o rumo dos visitantes.	Projeto para alocação e instalação a serem realizados pela Prefeitura.	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	20.000,00
Banheiro IV	Reforma sem aumento de tamanho	Situado aos fundos do centro comercial e ao lado do vestiário do campo de futebol. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	36.450,00
Banheiro VI	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado da Policia Ambiental. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Troca da cobertura por nova telha, poda de galhos da árvore que põe em risco este banheiro. Durante a peração da casa de forças pela Aratu, a empresa garantirá o acesso de turistas e transeuntes a este banheiro. Instalação de fraldário.	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	46.288,00
Ponte	Revitalização Paisagística.	Troca de toda fiação de alimentação das luminárias. Instalação de 18 lâmpadas LED, preservando o estilo das luminárias existentes. Troca do sistema de proteção e acendimento	Translocação dos eletrodutos da parte lateral, para ponto menos visível. Pintura com tinta a base de cal, da parte interna e parapeito (interno e externo) da	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	132.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total RS
		automático via fotocélulas.	ponte. Instalação de limitador de altura para caminhões.			
Ponte Asfaltamento	Recapeamento.	Capa de 4 cm de asfalto novo	Fornecimento do serviço de recapeamento. Tratativas e autorizações com DER, a encargo da Prefeitura.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	84.800,00

Parágrafo único

Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR junto com a Secretaria de Obras e Serviços e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o acompanhamento do cumprimento do cronograma referencial.

Cláusula quinta

Após a assinatura do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula primeira, para os fins estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

Cláusula sexta

A concessão, ora convencionada, terá duração de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento normativo, consoante o estabelecido na Lei Municipal nº _____.

Parágrafo único

A concessão será prorrogada, por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA a requeira formalmente seis meses antes do término do contrato, manifestada em termo aditivo próprio.

Cláusula sétima

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo, prevista na Lei Municipal nº _____.

Cláusula oitava

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula sexta deste instrumento, quando a CONCESSIONÁRIA:

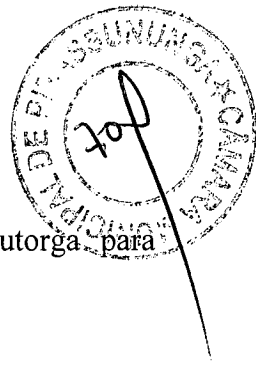
- I. der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- II. der, em locação total ou parcial, o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;
- III. transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;
- IV. descumprir qualquer cláusula do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V. se a CONCESSIONÁRIA tiver extinta pela Administração Pública a outorga para exploração de geração de energia da Usina Hidrelétrica Emas Nova.

Cláusula nona

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão da CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual, prevista na cláusula oitava.

Cláusula décima

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima, cabendo ao Município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

Cláusula décima-primeira

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão onerosa de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

E, por estarem juntos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo precisaram.

Pirassununga, ____ de _____ de 20____.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

ARATU GERAÇÃO S.A
Concessionária

Testemunhas:

1.

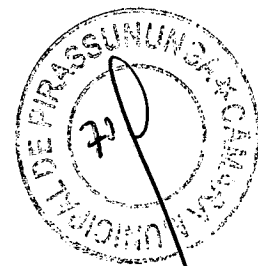
2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências.**

Em 22 de dezembro de 2006 foi firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Elektro Geração S.A., Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica destinada a serviço público, sob nº 001/2006, em virtude da segregação de atividades da Elektro - Eletricidade e Serviços S/A.

Em abril de 2007 a Aratu Geração S.A. adquiriu junto à Elektro Geração S/A a Concessão de exploração da Pequena Central Hidrelétrica Emas Nova localizada no curso do Rio Mogi Guaçu, a qual encontrava-se desativada e com equipamentos desatualizados.

A partir daí a Aratu iniciou os trabalhos visando obter licenciamento ambiental junto a CETESB, autorização para repotenciação junto a ANEEL, e demais licenças e processos necessários para as obras.

Para viabilizar a reativação da PCH Emas é essencial e indispensável à utilização da área da Casa de Força, conhecida como Usina Velha, de propriedade da municipalidade, localizada no Distrito da Cachoeira de Emas.

Em junho de 2011, a Prefeitura Municipal e a Aratu Geração S.A. iniciaram as tratativas para alienação da área em questão, incluindo o prédio da “Usina Velha”. Como contrapartida, a referida empresa se comprometia a participar dos custos de construção de um novo Ecomuseu, em terreno de propriedade da Prefeitura, no Distrito de Cachoeira de Emas (tudo conforme Protocolo nº 2.109/2011).

Ocorre que, a partir de 2013, a Prefeitura Municipal, iniciou trabalhos de revisão e reavaliação da proposta inicial da empresa, objetivando não a alienação do imóvel, mas o seu arrendamento, mantendo-se assim seu patrimônio e atendendo ao disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.844/87:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



.....
*Artigo 2º – No edifício da “Usina Velha”, bem como nas instalações hidráulicas que o integram, somente serão admitidas obras que contribuam para a sua conservação e valorização e/ou de **real interesse público**, devendo ser respeitadas suas características arquitetônicas e técnicas construtivas. (Grifo nosso)*

Em audiência pública específica sobre o prédio histórico, ficou evidente a sua importância histórica, motivo pelo qual o imóvel da Usina Velha deverá ser preservado, e a realização de qualquer obra deverá respeitar suas características arquitetônicas e técnicas construtivas, conforme previsto no Artigo 6º do Projeto de Lei. Considerando que o objetivo do legislação em garantir a preservação histórica transferiu-se ao texto da nova lei, é natural a revogação da Lei Municipal 1.844/87, por consequência.

Assim, retomar-se-á a geração de energia elétrica em conjunto com as demais estruturas existentes de Canal de Adução, Barragem e Reservatório, concedidas à Aratu Geração pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, com Contrato de Concessão nº 001/2006 em 22/12/2006.

O citado terreno possui uma área total de 18.000 metros quadrados e está localizado em área Municipal, conforme matrícula nº 25.755 do CRI local, sendo que seu prédio principal, Usina Velha, abrigou o funcionamento de um Ecomuseu, hoje desativado.

Estudos realizados pela engenharia da Aratu Geração S.A. indicaram que para a operação e manutenção da usina, quando implantada, será necessária uma área de aproximadamente 4.000 (quatro mil) metros quadrados, portanto, os restantes 14.000 (quatorze mil) metros quadrados permanecerão sob gestão e controle da Prefeitura Municipal.

Foram feitas as análises do projeto básico pelo corpo técnico da Prefeitura, realização de Audiência Pública com moradores da região da Cachoeira de Emas com ampla divulgação e explanação sobre o projeto, obtendo da coletividade a aprovação da cessão onerosa da referida área, e colhendo-se, na oportunidade, propostas das benfeitorias a serem implementadas no Distrito de Cachoeira de Emas, em substituição à construção de um novo Ecomuseu. Nesse sentido, em vez de apenas uma construção do novo Ecomuseu, com a participação da empresa Aratu, esta realizará outras benfeitorias, de acordo com as propostas elencadas na referida audiência pública, seguindo cronograma previsto no contrato, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Salienta-se que em razão da Aratu Geração S.A. deter a concessão para geração de energia elétrica no local, mostra-se inviável a instauração de procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



licitatório para alienação da área, pois este estaria fadado ao fracasso por ausência de disputa, em razão de referida empresa ser a única autorizada pela agência reguladora a explorar a área para tal fim, conforme contrato nº 001/2006 – ANEEL e respectivo Termo Aditivo de 12 de novembro de 2008, firmado nos autos do processo nº 48500.002716/2006-23 (em anexo).

Deste modo, a alienação pretendida é destinada comprovadamente a concessionária de serviço público, podendo a concorrência ser dispensada através de lei, consoante § 1º do artigo 86 e § 1º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Assim, a Prefeitura Municipal e a Aratu Geração pretendendo prosseguir para a fase final de formalização da cessão de área, acordam os termos e condições a seguir:

- para a fase inicial, durante o período de obras de construção, a Aratu utilizará aproximadamente 9.000 metros quadrados do terreno;

- para a fase operacional, após a construção, serão utilizados aproximadamente 4.000 metros quadrados, por um período de 35 (trinta e cinco) anos, renováveis por igual período.

- a área de 4.000 metros quadrados, onde será construída a nova Casa de Força, será arrendada pela Prefeitura Municipal à Aratu Geração pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais, devidos a partir do início da operação comercial da usina, corrigidos anualmente pelo índice IGP-M (FGV).

- todos os recursos mencionados serão utilizados para viabilizar a implantação de um conjunto de obras de revitalização e melhorias no entorno da Cachoeira de Emas, conforme plano discutido em audiência pública com a comunidade dessa região;

- para também compensar a utilização de 5.000 m² (resultado da diferença entre 9.000m² e 4.000m²) durante todo o período de construção, a Aratu Geração S.A. se compromete a realizar o pagamento de compensação no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), cujo programa de desembolso estará vinculado à efetiva implantação do empreendimento, e que também será utilizado exclusivamente na execução de obras de melhorias no Distrito de Cachoeira de Emas, conforme mesmo plano discutido em audiência pública.

Com os valores mencionados de arrendamento e de compensação, somase, em 35 (trinta e cinco) anos, o montante de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), ou seja, valor que, além de ser superior ao inicialmente sugerido (aproximadamente R\$ 1.600.000,00) referente à participação na construção de um novo Ecomuseu, ainda mantém a propriedade do imóvel ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diante do exposto, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

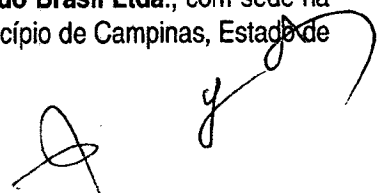
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.002716/2006-23

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA Nº 001/2006 - ANEEL, QUE ENTRÉ SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E A ARATU GERAÇÃO S.A. (antiga Elektro
Geração S.A)**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, a **ARATU GERAÇÃO S.A.**, atual razão social da **ELEKTRO GERAÇÃO S.A.**, **Concessionária de Serviço Público**, com sede na Rua Funchal, nº 411, 13º andar, conjunto 133, sala 2, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.732.105/0001-84, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor o Sr. Antonio Kazuo Koga, CPF sob o n. 014.009.919-00 com interveniência da empresa **E.S.P. AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede na Fazenda Santa Inês S/Nº - Zona Rural, Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 04.879.397/0001-94, representada na forma de seu Contrato Social por seu Administrador, Sr. Antonio Kazuo Koga, CPF sob o n. 014.009.919-00 na condição de **Acionista Controlador** e a **EPC – Empresa Paranaense Comercializadora Ltda.**, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, sala 2J, Bairro Jardim Nova América, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.000/0001-75, representada na forma do seu Contrato Social pelo Sr. João Carlos Ribeiro de Albuquerque, CPF sob o n. 037.352.304-15; **AEI Investimentos Energéticos Ltda.**, atual razão social da **Prisma Energy Investimentos Energéticos Ltda.**, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, sala 2M, Bairro Jardim Nova América, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.761.727/0001-17, representada na forma do seu Contrato Social pelo Sr. João Carlos Ribeiro de Albuquerque, CPF sob o n. 037.352.304-15; **AEI Brazil Finance Ltd.**, atual razão social da **Prisma Energy Brasil Finance Ltd.**, com sede na Clifton House, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Island, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.377.075/0001-72, representada no Brasil pelo Sr. Marcos de Abreu Sampaio Spinelli, com CPF sob o n. 000.629.468-54; e **ETB – Energia Total do Brasil Ltda.**, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, sala 2K, Bairro Jardim Nova América, Município de Campinas, Estado de

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.886.241/0001-05, representada na forma do seu Contrato Social pelo Sr. João Carlos Ribeiro de Albuquerque, sob o n. 037.352.304-15, neste ato representadas por seu representante legal / bastante procurador, Sr. Marcos de Abreu Sampaio Spinelli, com CPF sob o n. 000.629.468-54, na condição de **CEDENTES**, resolvem, por este instrumento e na melhor forma que o direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/2006 - ANEEL**, firmado em 22 de dezembro de 2006, de modo a contemplar a transferência do controle acionário da Concessionária e a alteração da sua razão social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto formalizar a transferência para a E.S.P. Agropecuária Ltda., conforme RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 880, de 24 de abril de 2007, do controle acionário da ARATU Geração S.A., atual razão social da Elektro Geração S.A., detido pela EPC – Empresa Paranaense Comercializadora Ltda., AEI Investimentos Energéticos Ltda., AEI Brazil Finance Ltd. e ETB – Energia Total do Brasil Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/2006 - ANEEL**, de 22 de dezembro de 2006, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 8 (oito) vias, de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, da **Concessionária**, do **Acionista Controlador** e pelas **Cedentes** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 12 de novembro de 2008.

PELA ANEEL:


Jerson Kelman
Diretor-Geral


PELA CEDENTE:

a) EPC – EMPRESA PARANAENSE COMERCIALIZADORA LTDA


Marcos de Abreu Sampaio Spinelli

b) AEI INVESTIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA.


Marcos de Abreu Sampaio Spinelli

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---





c) AEI BRAZIL FINANCE LTD.

Marcos de Abreu Sampaio Spinelli

d) ETB – ENERGIA TOTAL DO BRASIL LTDA.

Marcos de Abreu Sampaio Spinelli

PELA CONCESSIONÁRIA:

ARATU GERAÇÃO S.A.

Antonio Kázuo Koga

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

E.S.P. Agropecuária Ltda.

Antonio Kazuo Koga

TESTEMUNHAS:

Andréa Campos Rejs
CPF: 433.852.495 - 20

Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248 - 72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

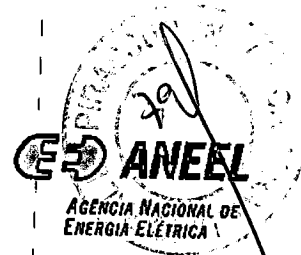
PROCESSO Nº 48500.002716/2006-23

CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO Nº 001/2006 – ANEEL

PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO E ELEKTRO GERAÇÃO S.A., EM VIRTUDE DA SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES DA ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com amparo nas atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL e ELEKTRO GERAÇÃO S.A., Concessionária de Serviço Público, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, sala 2G, Bairro Jardim Nova América, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.732.105/0001-84, doravante denominada Concessionária, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Carlos Marcio Ferreira, e seu Diretor, Celso Arras Minchillo, com interveniência da EPC – EMPRESA PARANAENSE COMERCIALIZADORA LTDA., Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, sala 2L, Bairro Jardim Nova América, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.000/0001-75, na qualidade de Acionista Controlador da Concessionária, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor, Luiz Sergio Assad, por este Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 852, de 11 de novembro de 1938, nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, e legislação complementar, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, e pelos Decretos nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nº 4.767, de 26 de junho de 2003, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente, pela ANEEL, assim como as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica por meio das **Hidrelétricas**, especificadas no Anexo 1, doravante denominadas neste Contrato como **Hidrelétricas**, cujas concessões foram outorgadas pelo Decreto de 20 de agosto de 1998 à empresa Elektro – Eletricidade e Serviços S.A. e transferidas à empresa Elektro Geração S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 553, de 9 de maio de 2006, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a segregação de atividades de distribuição no serviço público de energia elétrica.

Subcláusula Primeira - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para cada uma das **Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1 deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência, extinção ou revogação das concessões.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** renuncia a quaisquer direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, referentes às concessões especificadas na Cláusula Segunda deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** aceita que a exploração das **Hidrelétricas** de que é titular seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Quarta - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, geração termelétrica, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões de geração de energia elétrica reguladas por este Contrato têm seu termo final conforme estabelecido nos respectivos atos de concessão, de transferência e de prorrogação, a seguir transcritos:

Hidrelétrica	Município de localização \ UF	Atos		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
Emas Nova	PIRASSUNUNGA\SP	Decreto de 20/08/1998	-	26/08/2028
Lobo	ITIRAPINA\SP e BROTAS\SP	Decreto de 20/08/1998	-	26/08/2028

Subcláusula Primeira - O prazo das concessões das **Hidrelétricas Emas Nova e Lobo** poderá ser prorrogado por período de até 20 (vinte) anos, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 2004, com base nos relatórios técnicos específicos preparados

ISCGIContrato013J2003

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



pela fiscalização da ANEEL, nas condições que forem estabelecidas, mediante requerimento da Concessionária, desde que a exploração das Hidrelétricas esteja nas condições estabelecidas neste Contrato, na legislação do setor e atenda aos interesses dos consumidores.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo da respectiva concessão, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre a exploração das Hidrelétricas, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo anteriormente previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte da Concessionária, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DAS HIDRELÉTRICAS E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração das Hidrelétricas, a Concessionária terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do Poder Concedente e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A energia elétrica produzida nas Hidrelétricas destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da energia será feita nos termos deste Contrato e da legislação específica.

Subcláusula Segunda - A operação das Hidrelétricas deverá ser feita de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação, observadas as seguintes restrições:

- I. Hidrelétrica Emas Nova – Manter lâmina d'água mínima na escada de peixes, conforme determinação do IBAMA;
- II. Hidrelétrica Lobo – Manter nível de montante entre as cotas 703,00 e 703,30 m, visando manter o perfil econômico da região, no que se refere especificamente à exploração das atividades de lazer e turismo.

Subcláusula Terceira - As Hidrelétricas relacionadas no Anexo 1, face as suas potências instaladas, não serão despachadas centralizadamente e nem submeter-se-ão às regras do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

ISCG/Contrato/013.J2003

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta - A Concessionária poderá participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, observando a Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, ou aquela que vier a substituir.

Subcláusula Quinta - O valor das garantias físicas de energia das Hidrelétricas estão relacionadas no Anexo 2 deste Contrato e serão revisados na forma da legislação.

Subcláusula Sexta - Em situação de racionamento de energia no Sistema Elétrico Interligado deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na legislação e nos regulamentos específicos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O preço aplicável na comercialização da energia elétrica produzida será negociado livremente pela Concessionária com os compradores, conforme art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998.

Subcláusula Primeira - Os preços de energia negociados livremente não serão considerados para fins de recomposição compensatória posterior quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As ampliações e modificações das Hidrelétricas deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do Poder Concedente e da ANEEL. As ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela ANEEL, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação do Aproveitamento Hidrelétrico, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos previamente à ANEEL para aprovação.

Subcláusula Segunda - Após o ato de aprovação, se for o caso, a Concessionária deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características do respectivo Aproveitamento Hidrelétrico.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DAS HIDRELÉTRICAS

Além de outras obrigações decorrentes de leis e de normas regulamentares específicas, constituem encargos da Concessionária, inerentes às concessões reguladas por este Contrato:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de energia hidráulica, respondendo, perante o Poder Concedente e a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração das Hidrelétricas, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas,

ISCG\Contrato\013J2003

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



- II - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações das **Hidrelétricas** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive de material de reposição;
- III - realizar a gestão dos reservatórios das **Hidrelétricas** e respectivas áreas de proteção, inclusive o disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula;
- IV - instalar, operar e manter, em local onde for determinado pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrologicas;
- V - respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante das **Hidrelétricas**, devendo considerar, nas regras operativas, a alocação de volume de espera no reservatório de sua central hidrelétrica, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias, conforme os respectivos manuais de operação;
- VI - manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração das **Hidrelétricas**;
- VII - cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais consequências do descumprimento da legislação pertinente;
- VIII - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e de supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;
- IX - elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais devem ficar à disposição da fiscalização da **ANEEL**;
- X - realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;
- XI - observar as normas específicas sobre o Plano de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;
- XII - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados às concessões e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado alienar ou ceder, a qualquer título, os bens e instalações, sem prévia e expressa autorização da **ANEEL**;
- XIII - publicar, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

ISCG/Contrato/013/2003

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



XIV - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, que não sejam objeto destas concessões, ou constituir outra empresa para o exercício das mesmas, na forma que dispuser a legislação;

XV - subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XVI - prestar contas ao Poder Concedente, à ANEEL e aos usuários, da gestão dos serviços concedidos, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

XVII - celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição e efetuar os pagamento dos respectivos encargos nos termos da legislação; e

XVIII - realizar a gestão documental e a proteção especial de documentos e arquivos, tais como projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão.

Subcláusula Primeira - A Concessionária deverá adotar o que estabelece a Portaria MME nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, glebas remanescentes e ilhas.

Subcláusula Segunda - A Concessionária deverá submeter ao exame e aprovação da ANEEL os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre ela e acionistas pertencentes ao seu grupo controlador, direto ou indireto, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os firmados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a Concessionária, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II - pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à Concessionária.

Subcláusula Terceira - A Concessionária deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente e pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração das Hidrelétricas, especialmente as seguintes:

I - quotas da Reserva Global de Reversão - RGR;

II - quotas da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, nos termos da legislação pertinente;

III - Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE; e

IV - encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando os respectivos contratos em conformidade com a regulamentação específica.

Subcláusula Quarta - A Concessionária deverá apresentar à ANEEL relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e, se houver, os aspectos críticos das Hidrelétricas, cumprindo os prazos estabelecidos nos regulamentos específicos.

ISCGI/Contrato/013/2003

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Quinta - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração das **Hidrelétricas** regulados neste Contrato.

Subcláusula Sexta - A **Concessionária** compromete-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL** qualquer alteração estatutária, observada a regulamentação específica.

Subcláusula Sétima - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados as **Hidrelétricas**, objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja indiscutível equivalência entre as ofertas, assegurar preferência a empresas localizadas no território brasileiro.

Subcláusula Oitava - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, anualmente, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma que dispuser o regulamento da referida Lei.

Subcláusula Nona - O descumprimento das obrigações fixadas na Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa Anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

As concessões para a exploração das **Hidrelétricas** conferem à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das terras necessárias à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço;

II - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração de geração das **Hidrelétricas**, respeitadã a legislação pertinente;

IV - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

V - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, as **Hidrelétricas**;

ISCG/Contrato/013J2003

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



VI - receber indenização, se couber, referente à encampação ou declaração de caducidade da concessão; e

VII - comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia das Hidrelétricas.

Subcláusula Primeira - Caso sejam esgotadas as tratativas por parte da Concessionária, previstas no inciso I desta cláusula, a ANEEL, se for solicitada, poderá promover a declaração de utilidade pública dos terrenos e benfeitorias, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo à Concessionária as providências necessárias a sua efetivação e o pagamento das indenizações, na forma da legislação específica.

Subcláusula Segunda - As prerrogativas decorrentes da exploração das Hidrelétricas, objeto deste Contrato, não conferem à Concessionária imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Terceira - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a Concessionária poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração das Hidrelétricas, observando-se o disposto no inciso XII da Cláusula Sexta do presente Contrato.

Subcláusula Quarta - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá observar o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 1995, além de ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará direito aos agentes financiadores a qualquer ação contra a ANEEL em decorrência de descumprimento, pela Concessionária, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quinta - A Concessionária poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte da energia produzida nas Hidrelétricas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Sexta - As prerrogativas conferidas à Concessionária em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

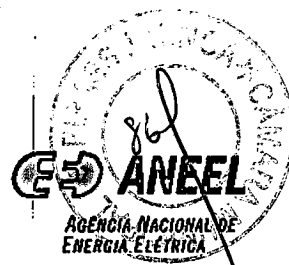
CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A exploração das Hidrelétricas será acompanhada, fiscalizada e regulada pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da Concessionária nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para exploração das Hidrelétricas.

ISCG/Contrato/013/J2003

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados as Hidrelétricas, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da Concessionária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A fiscalização técnica e comercial abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração das Hidrelétricas;

III - a observância das normas legais;

IV - o cumprimento das cláusulas contratuais;

V - a utilização e o destino da energia;

VI - a operação dos reservatórios; e

VII - a qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quarta - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da Concessionária, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão das concessões.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à Concessionária a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos às Hidrelétricas.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da Concessionária, quanto à adequação das suas obras e instalações e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela Concessionária, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e geração termelétrica, bem como as estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração das Hidrelétricas, a Concessionária estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima-Primeira deste Contrato.

1SCG1Contrato013J2003

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Primeira - A Concessionária estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da Concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à Concessionária o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a ANEEL promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração das Hidrelétricas ou o cumprimento, pela Concessionária, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à Concessionária o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à Concessionária a administração das Hidrelétricas sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração das Hidrelétricas será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADAS

A concessão para exploração das Hidrelétricas regulada por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

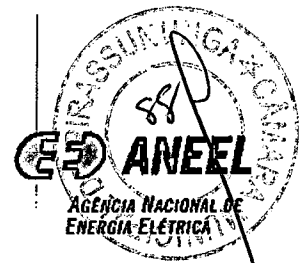
I - advento do termo final do contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

ISCG/Contrato/013J2003

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



IV - rescisão;

V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados a exploração dos Aproveitamentos Hidrelétricos, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeito de reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela **Concessionária** e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Subcláusula Quarta - Por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder Concedente poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens e instalações ainda não depreciados ou amortizados, apurados por auditoria da ANEEL.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o Poder Concedente poderá promover a declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

Subcláusula Sexta - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**, que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela ANEEL e apurados em auditoria desta, descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela ANEEL e de danos causados pela **Concessionária**.

Subcláusula Sétima - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar a correção das falhas e transgressões apontadas.

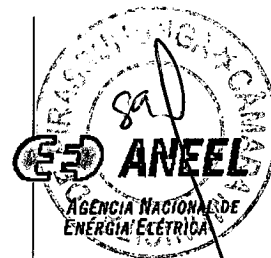
Subcláusula Oitava - A declaração de caducidade não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, inclusive com relação aos empregados desta.

Subcláusula Nona - O Poder Concedente poderá, ao declarar a caducidade da concessão, indenizar as obras e serviços realizados, observando-se o disposto no art. 45 da Lei nº 8.987, de 1995.

Subcláusula Décima - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** propor a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, das

ISCG/Contrato/013J2003

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



normas aqui estabelecidas, hipótese em que a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, as concessões e/ou o controle societário da **Concessionária** poderão ser transferidos para empresa ou consórcio de empresas, desde que comprovadas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal, além de firmar compromisso para cumprir as cláusulas deste Contrato, conforme previsto na legislação, nas normas e nos regulamentos então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que representam o controle acionário, o **Acionista Controlador** deverá requerer anuência prévia da **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - O novo **Acionista Controlador** deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão, encaminhando-o à **ANEEL**, juntamente com o requerimento de transferência de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União nos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da **ANEEL**, pelos Diretores da **Concessionária** e pelo Diretor da

ISCGContrato013J2003

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



EPC – Empresa Paranaense Comercializadora Ltda., na qualidade de Acionista Controlador, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 22 de dezembro de 2006.

PELA ANEEL:


Jerson Kelman
Diretor-Geral


PELA CONCESSIONÁRIA:

ELEKTRO GERAÇÃO S.A.

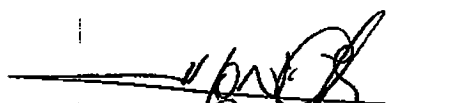

Marcos de Abreu Sampaio Spinelli
Por Procuração

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

EPC – EMPRESA PARANAENSE COMERCIALIZADORA LTDA.



Marcos de Abreu Sampaio Spinelli
Por Procuração

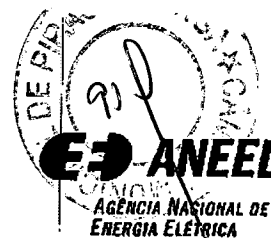
TESTEMUNHAS:


Hélvio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72


Luiz Henrique Delbuque Baccaro
CPF: 774.801.048-04

ISCG/Contrato/013J/2003

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



ANEXO 1

HIDRELÉTRICA OPERADA NA MODALIDADE NÃO INTEGRADA

NOME	Potência Instalada (KW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Município	UF
Emas Nova	3.360	1	MOGI-GUAÇU	PIRASSUNUNGA	SP
Lobo	2.000	1	RIBEIRÃO DO LOBO	ITIRAPINA BROTAS	SP SP

ANEXO 2

Garantia Física

Hidrelétrica	Garantia Física de Energia (MW médios)
Emas Nova	3,0
Lobo	1,23

ISCGIContrato013J2003

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 207/2015

As Comissões Permanentes em Plenário.
À disposição dos Edis, disponibilizam
do cópia via e-mail.
Piras; 21/12/2015.

Alcimar Siqueira Montalvão-Pres.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2109/2011

02560-Câmara Pirassununga-21/12/2015-10:43:34LE00036296037 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

93

Ofício nº 208/2015

Na forma do art. 8º da LOM, convoco a Sessão Extraordinária para o dia 24 de dezembro de 2015, às 10 horas, para apreciação do Projeto de Lei nº 211/2015.

De acordo com o art. 31, § 2º da LOM, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 13/2015, ainda não cumpriu o prazo de publicação para apreciação da matéria em Plenário.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem convocar essa Egrégia Edilidade para Sessão Legislativa Extraordinária, a fim de deliberar sobre os Projetos de Leis protocolados nessa Casa, a saber:

I – Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências; e,

II – Projeto de Lei Complementar que visa instituir no município de Pirassununga-SP, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
nº **2566/2015**
Pirassununga, 22/12/2015

Leonardo Lindman Carvalho
Receptionista

02566-Câmara Pirassununga-23/12/2015-00:21:35LE010215F1350 1



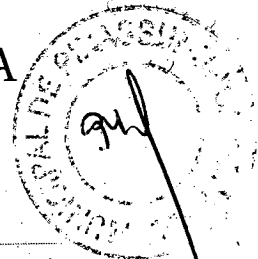
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 211/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Luciana Batista
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



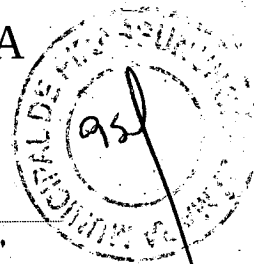
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 211/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 211/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



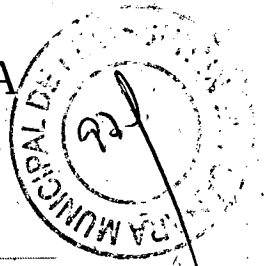
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 211/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 211/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente.

Otacilio José Barreiros
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro



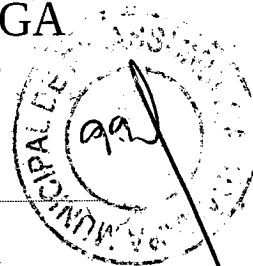
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 211/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



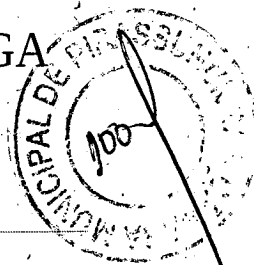
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 211/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



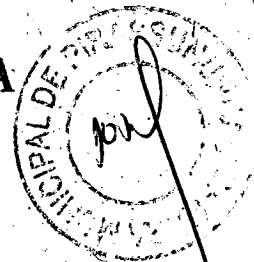
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



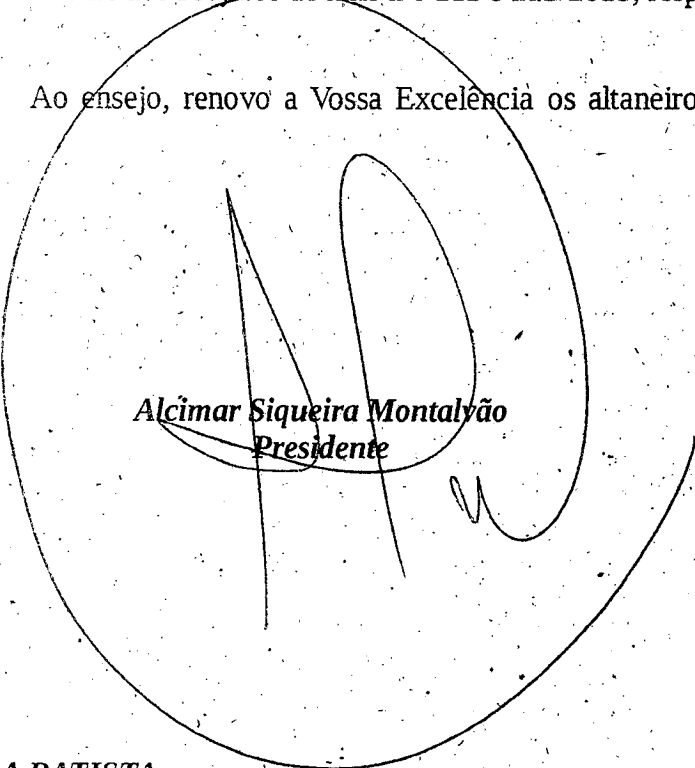
Of. nº 01279/2015-SG

Pirassununga, 28 de dezembro de 2015.

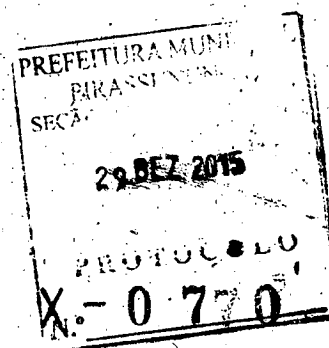
Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, os Autógrafos de Leis nºs 4828 (emendas) e 4829, referente aos Projetos de Leis nºs 211 e 212/2015, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP

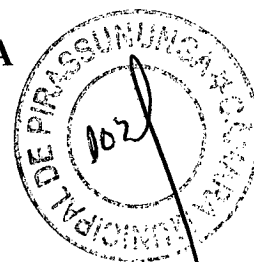




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.911, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 -

“Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

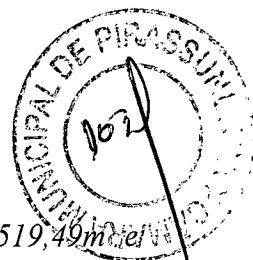
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder onerosamente o direito real de uso, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, à empresa **ARATU GERAÇÃO S.A.**, CNPJ 07.732.105/0001-84, com sede na Rua Funchal, nº 411, 13º Andar, Conjunto 133, Sala 2, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de área parcial de um imóvel de propriedade municipal, objeto da matrícula nº 25.755 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.94.011.001.00-1, assim descrito: *uma edificação, denominada “Ecomuseu”, com 625,00 (seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados de área construída, situado nesta cidade, na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 09, com o respectivo terreno, tendo as coordenadas georreferenciadas pelo Sistema Geodésio Brasileira, a partir das estações ativas da RBMC de Cachoeira Paulista/SP, de coordenadas N=7.491.112,296m e E=501.524,482m referenciada ao Meridiano Central 45º Wgr e de São José do Rio Preto/SP, de coordenadas N=7.700.722,082m e E=670.708,247m, referenciada ao Meridiano Central 51º Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM - SIRGAS 2000, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto 01, de coordenadas N=7.573.595,60m e E=255.326,26m, localizado na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí, segue com azimute de 102º03’37” e distância de 59,97 (cinquenta e nove vírgula noventa e sete) metros até o ponto 02, de coordenadas N=7.573.583,28m e E=255.383,93m, localizado na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de 190º55’47” e distância de 7,80 (sete vírgula oitenta) metros até o ponto 03, de coordenadas N=7.573.5795,62m e E=255.382,45m; daí, segue com azimute de 189º46’13” e distância de 6,57 (seis vírgula cinquenta e sete) metros até o ponto 04, de coordenadas N=7.573.569,15m e E=255.381,34m; daí, segue com azimute de 193º41’45” e distância de 11,45 (onze vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto 05, de coordenadas N=7.573.558,02m e E=255.378,62m; daí, segue com azimute de 194º03’30” e distância de 28,72 (vinte e oito vírgula setenta e dois) metros até o ponto 06, de coordenadas N=7.573.530,16m e E=255.371,65m; daí, segue com azimute de 193º21’52” e distância de 9,16 (nove vírgula dezesseis) metros até o ponto 07, de coordenadas N=7.573.521,24m e E=255.369,53m; daí, segue com azimute de 195º29’43” e distância de 12,26 (doze vírgula vinte e seis) metros até o ponto 08, de coordenadas N=7.573.509,43m e E=255.366,26m, sendo que do ponto 02 ao ponto 08 confronta-se com a Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de 301º08’24” e distância de 19,45 (dezenove*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto **09**, de coordenadas $N=7.573.519,49m$ e $E=255.349,60m$; daí, segue com azimute de $308^{\circ}50'23''$ e distância de 12,32 (doze vírgula trinta e dois) metros até o ponto **10**, de coordenadas $N=7.573.527,22m$ e $E=255.340,01m$; daí, segue com azimute de $1^{\circ}24'44''$ e distância de 7,07 (sete vírgula zero sete) metros até o ponto **11**, de coordenadas $N=7.573.534,28m$ e $E=255.340,19m$; daí, segue com azimute de $207^{\circ}00'00''$ e distância de 3,51 (três vírgula cinquenta e um) metros até o ponto **12**, de coordenadas $N=7.573.534,28m$ e $E=255.336,67m$; daí, segue com azimute de $0^{\circ}00'00''$ e distância de 21,84 (vinte e um vírgula oitenta e quatro) metros até o ponto **13**, de coordenadas $N=7.573.556,13m$ e $E=255.336,67m$; daí, segue com azimute de $281^{\circ}53'17''$ e distância de 16,62 (dezesseis vírgula sessenta e dois) metros até o ponto **14**, de coordenadas $N=7.573.559,55m$ e $E=255.320,41m$; daí, segue com azimute de $288^{\circ}35'26''$ e distância de 10,78 (dez vírgula setenta e oito) metros até o ponto **15**, de coordenadas $N=7.573.562,99m$ e $E=255.310,19m$; daí, segue com azimute de $297^{\circ}54'24''$ e distância de 9,78 (nove vírgula setenta e oito) metros até o ponto **16**, de coordenadas $N=7.573.567,57m$ e $E=255.301,55m$; daí, segue com azimute de $278^{\circ}12'36''$ e distância de 13,69 (treze vírgula sessenta e nove) metros até o ponto **17**, de coordenadas $N=7.573.569,52m$ e $E=255.287,99m$; sendo que do ponto **08** ao ponto **19** confronta-se com o Rio Mogi-Guaçu; daí, com azimute de $55^{\circ}43'13''$ e distância de 46,31 (quarenta e seis vírgula trinta e um) metros, na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, atinge o ponto inicial **01**, encerrando uma área de 3.894,65 (três mil, oitocentos e noventa e quatro vírgula sessenta e cinco) metros quadrados e perímetro de 296,31 (duzentos e noventa e seis vírgula trinta e um) metros lineares.

Art. 2º O imóvel referido no Artigo 1º será cedido mediante Contrato de Concessão de Direito de Uso Real, no qual constam os termos que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim de geração de energia elétrica e que impeçam a sua transferência, cessão de contrato ou posição contratual, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

§ 1º Fica criado o Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas, cujos valores, objeto da presente Lei serão destinados e deverá ser regulamentado por Decreto, constando, obrigatoriamente:

I – Criação de um Conselho Gestor do Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas, que tomará decisões por votação de maioria simples para as benfeitorias no Distrito e sobre a melhor utilização dos Fundos, participando, obrigatoriamente:

- a) Representante do Poder Executivo;
- b) Representante da Comunidade de Cachoeira de Emas;
- c) Representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga;
- d) Representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de

Pirassununga – AREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) Representante da 9ª Subsecção da OAB de Pirassununga;

f) Representante do COMTUR.

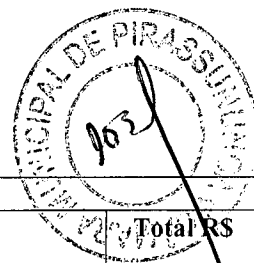
II – Ficam estabelecidas como Diretrizes de Trabalho o Cronograma de Benefitorias, a ser fiscalizada pelo Conselho, abaixo:

Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
Banheiro II	Reforma e aumento de 100% no tamanho	Situado no gramado entre bares (quiosques) e centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Dobrar área construída, no mesmo padrão da estrutura já existente, tal aplicação será o banheiro masculino. Reforma completa do banheiro existente, tornando-o totalmente em banheiro feminino, troca de todos revestimentos, piso e louças. Instalação de fraldário.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	119.025,00
Banheiro III	Reforma e aumento de 100% do tamanho do banheiro feminino	Situado em frente ao centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septca.	Dobrar a área construída apenas do lado feminino do banheiro, visto que em dias de movimento formam-se grandes filas para mulheres. Cobertura com telhas do mesmo padrão, ampliação da estrutura elétrica e hidráulica. Pintura, instalação de	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	149.443,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

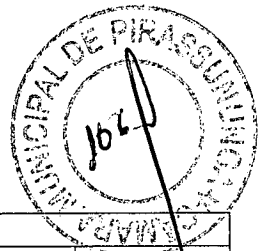
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
			fraldário.			
Quadra	Recuperação da Quadra do Centro de Convivência do Bairro Limoeiro	Pintura da quadra com tinta epóxi ou tinta emborrachada, as quais atenuam resultados de quedas de jogadores, que são inerentes à prática de esportes. Correção das imperfeições do piso.	Substituição das grades atrás dos gols. Compra de novas traves e redes. Reforma da arquibancada. Troca de Portão para entrada de veículos no Centro de Convivência.	1º semestre 2016	Socioambiental/Comunidade e	103.500,00
Portal Sul	Projetos e Execução das obras	Portal estilo moderno com cobertura tipo onda (peixe)	Conforme modelo apresentado em reunião com Prefeitura	1º semestre 2016	Infraestrutura/paisagístico	357.075,00
Lixeiras	Aquisição de lixeiras.	Lixeiras de Médio Porte. Capacidade aproximada de 1200 litros aptas para movimentação mecânica.	Caçambas plásticas que facilitam o transbordo de lixo.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	40.000,00
Banheiro I	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do Teatro de Arena. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	37.600,00
Banheiro V	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado do campo de futebol (vestiários). As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Reforma em paredes, conserto de trincas e infiltrações, troca de chuveiros e mictório. Reforma completa no	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	55.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



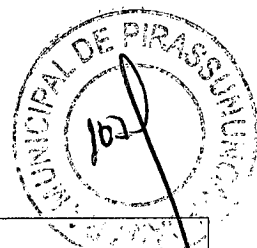
Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
Quiosques	Adição de cobertura em 10 áreas entre quiosques. Telhas de Barro. Madeiramento do telhado. Acabamento com verniz fosco. Assentamento do piso abaixo do novo telhado.	5 coberturas nos quiosques abaixo do Centro Comercial e 5 coberturas no conjunto de quiosques próximos ao Restaurante César.	vestiário feminino. Cada quiosque possui área coberta (fechada) e à esquerda uma área coberta ao ar livre. Com a Construção proposta, deseja-se promover a conexão longitudinal do conjunto de quiosques com a inserção de cobertura (ao ar livre) para o lado direito de cada unidade.	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	120.750,00
Sinalização Geral	Sinalização Turística Orientativa.	Aquisição de placas para Sinalização Vertical com objetivo de orientar o rumo dos visitantes.	Projeto para alocação e instalação a serem realizados pela Prefeitura.	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	20.000,00
Banheiro IV	Reforma sem aumento de tamanho	Situado aos fundos do centro comercial e ao lado do vestiário do campo de futebol. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	36.450,00
Banheiro VI	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado da Polícia Ambiental. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa septica.	Troca da cobertura por nova telha, poda de galhos da árvore que põe em risco este banheiro. Durante a peração da	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	46.288,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
			casa de forças pela Aratu, a empresa garantirá o acesso de turistas e transeuntes a este banheiro. Instalação de fraldário.			
Ponte	Revitalização Paisagística.	Troca de toda fiação de alimentação das luminárias. Instalação de 18 lâmpadas LED, preservando o estilo das luminárias existentes. Troca do sistema de proteção e acendimento automático via fotocélulas.	Translocação dos eletrodutos da parte lateral, para ponto menos visível. Pintura com tinta a base de cal, da parte interna e parapeito (interno e externo) da ponte. Instalação de limitador de altura para caminhões.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	132.250,00
Ponte Asfaltamento	Recapeamento.	Capa de 4 cm de asfalto novo	Fornecimento do serviço de recapeamento. Tratativas e autorizações com DER, a encargo da Prefeitura.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	84.800,00

§ 2º A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a título oneroso, atribuindo-se o valor do ato negocial, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão pagos anualmente e assim pelo índice IPC-FIPE, a partir da ocupação.

I - O valor de R\$ 90.000,00 será destinado a partir da ocupação, cujo valor será destinado ao Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas.

II - Para fazer frente ao Cronograma previsto no inciso II do § 1º do artigo 2º, a Empresa Aratu Geração S.A., fará as obras definidas no Cronograma, cujo valor é estimado em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), cujo valor será desembolsado de acordo com o Cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Caberá a Municipalidade, antes do início de cada obra, a concessão das Licenças, Autorizações, Alvarás e Permissões, no âmbito de sua competência, bem como a organização, coordenação e desvio do tráfego quando necessário à realização das obras.

Art. 3º Fica garantida à Aratu Geração S.A. a prorrogação do Contrato de Concessão de Direito de Uso Real pelo mesmo prazo original, desde que, atendidas as exigências legais e contratuais, e ainda seja feita a revisão de contratos e valores definidos no artigo 2º da presente Lei, mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo único. A interessada deverá requerer formalmente a prorrogação até 12 (doze) meses antes do término do Contrato com o Poder Público Municipal.

Art. 4º Se a Aratu Geração S.A. tiver extinta pela Administração Pública a outorga para exploração de geração de energia da Usina Hidrelétrica Emas Nova, o contrato ficará automaticamente rescindido.

Art. 5º O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias existentes, sem direito a indenização ou retenção, resguardando os bens vinculados à concessão de geração de energia, em observância ao disposto no art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

Art. 6º Em consideração ao seu valor histórico, no prédio da “Usina Velha” edificado no imóvel descrito no Artigo 1º, *quaisquer obras de intervenção a serem realizadas deverão respeitar suas características arquitetônicas e técnicas construtivas originais, observando-se os princípios e práticas de conservação e de valorização ao patrimônio histórico.*

Parágrafo único. Caso o novo prédio não atenda o previsto acima sem justa causa e sem que a Concessionária, em prazo razoável, proceda as adequações necessárias, ficará ela sujeita a multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e imediata rescisão contratual.

Art. 7º Em razão do contido no Artigo 6º fica revogada a Lei nº 1.844, de 29 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a preservação da Usina Velha, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas.

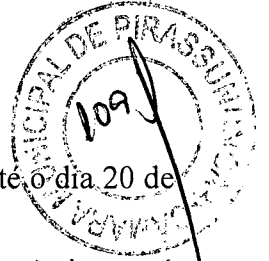
Art. 8º A concedente e a concessionária ajustam a presente concessão a título oneroso, atribuindo-se ao ato negocial, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais, a partir da ocupação do imóvel até o final da concessão e assumir o investimento de obras e melhorias no Distrito Cachoeira de Emas, conforme cronograma definido no inciso II do § 1º do artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada até o dia 20 de janeiro de cada exercício.

§ 2º O valor do pagamento anual constante no *caput* deste Artigo será corrigido anualmente pelo índice IPC – FIPE.

Art. 9º A presente lei, além de autorizar a concessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, autoriza o Poder Executivo, nos termos do §1º do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, a dispensar a concorrência para tal concessão, em razão da Aratu Geração S.A. deter a concessão para geração de energia elétrica na PCH - Emas, sendo a única autorizada pela agência reguladora a explorar a área para tal fim, conforme contrato nº 001/2006 – ANEEL, firmado nos autos do processo nº 48500.002716/2006-23, além de restar devidamente justificado o interesse público com a geração de empregos e recolhimento de tributos ao Município com as obras e atividades, bem como com a recuperação do patrimônio e construção de benfeitorias que além de trazer benefícios aos moradores contribuirão com o desenvolvimento turístico da região.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

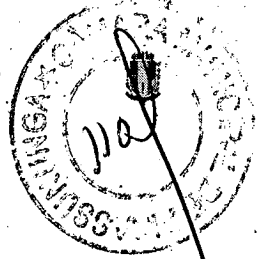
Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

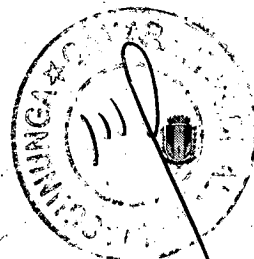


- LEI Nº 4.911, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder, onerosamente, direito real de uso de imóvel à ARATU GERAÇÃO S.A., e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder onerosamente o direito real de uso, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, à empresa ARATU GERAÇÃO S.A., CNPJ 07.732.105/0001-84, com sede na Rua Funchal, nº 411, 13º Andar, Conjunto 133, Sula 2, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de área parcial de um imóvel de propriedade municipal, objeto da matrícula nº 25.755 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.94.011.001.00-1, assim descrito: uma edificação, denominada "Econurseu", com 625,00 (seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados de área construída, situado nesta cidade, na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 09, com o respectivo terreno, tendo as coordenadas georreferenciadas pelo Sistema Geodésio Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Cachoeira Paulista/SP, de coordenadas N=7.491.112,296m e E=501.524,482m referenciada ao Meridiano Central 45º Wgr e de São José do Rio Preto/SP, de coordenadas N=7.700.722,082m e E=670.708,247m, referenciada ao Meridiano Central 51º Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM - SIRGAS 2000, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no ponto 01, de coordenadas N=7.573.595,60m e E=255.326,26m, localizado na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí, segue com azimute de 102º03'37" e distância de 59,97 (cinquenta e nove vírgula nove e sete) metros até o ponto 02, de coordenadas N=7.573.583,20m e E=255.383,93m, localizado na Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de 190º55'47" e distância de 7,80 (sete vírgula oitenta) metros até o ponto 03, de coordenadas N=7.573.5795,62m e E=255.382,43m; daí, segue com azimute de 189º46'13" e distância de 6,57 (seis vírgula cinquenta e sete) metros até o ponto 04, de coordenadas N=7.573.569,15m e E=255.381,34m; daí, segue com azimute de 193º41'45" e distância de 11,45 (onze vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto 05, de coordenadas N=7.573.558,02m e E=255.378,62m; daí, segue com azimute de 194º03'30" e distância de 28,72 (vinte e oito vírgula setenta e dois) metros até o ponto 06, de coordenadas N=7.573.530,16m e E=255.371,65m; daí, segue com azimute de 193º21'52" e distância de 9,16 (nove vírgula dezesseis) metros até o ponto 07, de coordenadas N=7.573.521,24m e E=255.369,53m; daí, segue com azimute de 195º29'43" e distância de 12,26 (doze vírgula vinte e seis) metros até o ponto 08, de coordenadas N=7.573.509,43m e E=255.366,26m, sendo que do ponto 02 ao ponto 08 confronta-se com a Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy; daí, segue com azimute de 301º08'24" e distância de 19,45 (dezenove



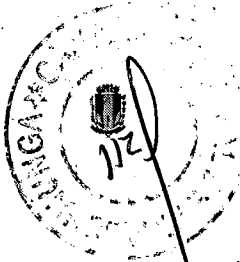
vírgula quarenta e cinco) metros até o ponto 09, de coordenadas $N=7.573.519,49m$ e $E=255.349,60m$; daí, segue com azimute de $308^{\circ}50'23''$ e distância de 12,32 (dois vírgula trinta e dois) metros até o ponto 10, de coordenadas $N=7.573.527,22m$ e $E=255.340,01m$; daí, segue com azimute de $1^{\circ}24'44''$ e distância de 7,07 (sete vírgula zero sete) metros até o ponto 11, de coordenadas $N=7.573.534,28m$ e $E=255.340,19m$; daí, segue com azimute de $207^{\circ}00'00''$ e distância de 3,51 (três vírgula cinquenta e um) metros até o ponto 12, de coordenadas $N=7.573.534,28m$ e $E=255.336,67m$; daí, segue com azimute de $0^{\circ}00'00''$ e distância de 21,84 (vinte e um vírgula oitenta e quatro) metros até o ponto 13, de coordenadas $N=7.573.556,13m$ e $E=255.336,67m$; daí, segue com azimute de $281^{\circ}53'17''$ e distância de 16,62 (dezesseis vírgula sessenta e dois) metros até o ponto 14, de coordenadas $N=7.573.559,55m$ e $E=255.329,41m$; daí, segue com azimute de $288^{\circ}35'26''$ e distância de 10,78 (dez vírgula setenta e oito) metros até o ponto 15, de coordenadas $N=7.573.562,99m$ e $E=255.310,19m$; daí, segue com azimute de $297^{\circ}54'24''$ e distância de 9,78 (nove vírgula setenta e oito) metros até o ponto 16, de coordenadas $N=7.573.567,57m$ e $E=255.301,53m$; daí, segue com azimute de $278^{\circ}12'36''$ e distância de 13,69 (treze vírgula sessenta e nove) metros até o ponto 17, de coordenadas $N=7.573.569,52m$ e $E=255.287,99m$; sendo que do ponto 08 ao ponto 19 confronta-se com o Rio Mogi-Guaçu; daí, com azimute de $55^{\circ}43'13''$ e distância de 46,31 (quarenta e seis vírgula trinta e um) metros, na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, atinge o ponto inicial 01, encerrando uma área de 3.894,65 (três mil, oitocentos e noventa e quatro vírgula sessenta e cinco) metros quadrados e perímetro de 296,31 (duzentos e noventa e seis vírgula trinta e um) metros lineares.

Art. 2º O imóvel referido no Artigo 1º será cedido mediante Contrato de Concessão de Direito de Uso Real, no qual constam os termos que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim de geração de energia elétrica e que impeçam a sua transferência, cessão de contrato ou posição contratual, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

§ 1º Fica criado o Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas, cujos valores, objeto da presente Lei serão destinados e deverá ser regulamentado por Decreto, constando, obrigatoriamente:

I - Criação de um Conselho Gestor do Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas, que tomará decisões por votação de maioria simples para as benfeitorias no Distrito e sobre a melhor utilização dos Fundos, participando, obrigatoriamente:

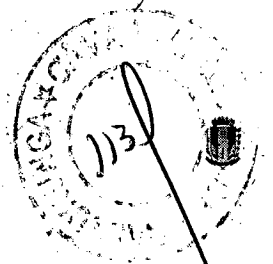
- a) Representante do Poder Executivo;
- b) Representante da Comunidade de Cachoeira de Emas;
- c) Representante da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga;
- d) Representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga - AREA;



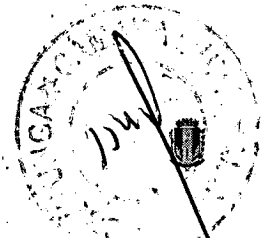
- e) Representante da 9ª Subseção da OAB de Pirassununga;
 f) Representante do COMTUR.

II – Ficam estabelecidas como Diretrizes de Trabalho o Cronograma de Beneficiárias, a ser fiscalizada pelo Conselho, abaixo:

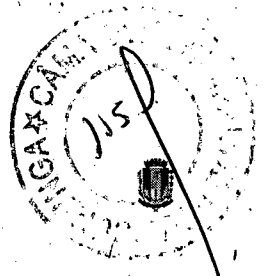
Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
Banheiro II	Reforma e aumento de 100% no tamanho	Situado no gramado entre bares (quiosques) e centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa séptica.	Dobra a área construída, no mesmo padrão da estrutura já existente, tal aplicação será o banheiro masculino. Reforma completa do banheiro existente, tornando-o totalmente em banheiro feminino, troca de todos revestimentos, piso e louças. Instalação de fraldário.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	119.025,00
Banheiro III	Reforma e aumento de 100% do tamanho do banheiro feminino	Situado em frente ao centro comercial. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa séptica.	Dobra a área construída apenas do lado feminino do banheiro, visto que em dias de movimento formam-se grandes filas para mulheres. Cobertura com telhas do mesmo padrão, ampliação da estrutura elétrica e hidráulica. Pintura, instalação de	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	149.443,00



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
			fratário.			
Quadra	Recuperação da Quadra do Centro de Convivência do Bairro Limoeiro	Pintura da quadra com tinta epóxi ou tinta emborrachada, as quais tenham resultados de quadras de jogadores, que são inerentes à prática de esportes. Correção das imperfeições do piso.	Substituição das grades atrás dos gols. Compra de zonas traves e redes. Reforma da arquibancada. Troca de Portão para entrada de veículos no Centro de Convivência.	1º semestre 2016	Socioambiental/Comunidade	103.500,00
Portal Sul	Projetos e Execução das obras	Portal estilo moderno com cobertura tipo onda (preço)	Conforme modelo apresentado em reunião com Prefeitura.	1º semestre 2016	Infraestrutura/paisagístico	357.075,00
Lixeiras	Aquisição de lixeiras.	Lixeiras de Médio Porte. Capacidade aproximada de 1200 litros aptas para movimentação mecânica.	Caçambas plásticas que facilitam o manobramento de lixo.	1º semestre 2016	Turístico/Socioambiental	40.000,00
Banheiro I	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado no lado do Teatro de Arena. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa séptica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas juntas, troca de vidros.	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	37.600,00
Banheiro V	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado no lado do campo de futebol (vestibulão). As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa séptica.	Reforma em paredes, conserto de trincas e infiltrações, troca de chuveiros e sanitário. Reforma completa no	1º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	55.200,00



Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefícios	Total R\$
Quiosques	Adição de cobertura em 10 áreas entre quiosques. Telhas de Barro. Madeiramento do telhado. Acabamento com verniz fosco. Assentamento do piso nobre da nova telhado.	5 coberturas nos quiosques abertos do Centro Comercial e 5 coberturas no conjunto de quiosques próximos ao Restaurante César.	vestiário feminino. Cada quiosque possui área coberta (fechada) e à esquerda uma área aberta ao ar livre. Com a Construção proposta, deseja-se promover a conexão longitudinal do conjunto de quiosques com a inserção de cobertura (ao ar livre) para o todo direito de cada unidade.	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	120.750,00
Sinalização Geral	Sinalização Turística Orientativa.	Aquisição de placas para Sinalização Vertical com objetivo de orientar o rumo dos visitantes.	Projeto para alocação e instalação a serem realizados pela Prefeitura.	1º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	20.000,00
Banheiro IV	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado nos fundos do centro comercial e ao lado do vestiário do campo de futebol. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa séptica.	Obras de recuperação da hidráulica, colocação de azulejos, pintura interna e externa, manutenção nas portas, troca de vidros.	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	36.450,00
Banheiro VI	Reforma sem aumento de tamanho.	Situado ao lado da Polícia Ambiental. As obras não contemplam qualquer tipo de intervenção/troca de fossa séptica.	Troca da cobertura por nova telha, poda de galhos da árvore que põe em risco este banheiro. Durante a poda da	2º semestre 2017	Turístico/Socioambiental	46.288,00

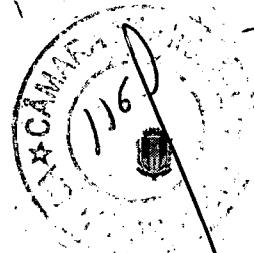


Obras de Revitalização e Melhorias - Cachoeira de Emas						
Item	Serviços	Descrição	Método	Início Obras	Benefício	Total R\$
			casas de forças pela Aratu, a empresa garantirá o acesso de turistas e transeuntes a este banheiro. Instalação de fraldário.			
Fonte	Revitalização Paisagística.	Troca de toda fiação de alimentação das luminárias. Instalação de 13 Wimpades LED, preservando o estilo das luminárias existentes. Troca do sistema de proteção e acendimento automático via fotocélulas.	Translocação dos eletrodutos da parte lateral, para ponto menos visível. Pintura com tinta a base de esmalte, da parte interna e parapeito (interno e externo) da ponte. Instalação de limitador de altura para caminhões.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	132.250,00
Ponte Asfaltamento	Recapamento.	Capa de 4 cm de asfalto novo	Fornecimento de serviço de recapamento. Transmissão e autorizações com DER, a cargo da Prefeitura.	2º semestre 2017	Turístico/Valorização de Patrimônio	84.800,00

§ 2º A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ajustam a presente concessão a título oneroso, atribuindo-se o valor do ato negocia, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão pagos anualmente e assim pelo índice IPC-FIPE, a partir da ocupação.

I - O valor de R\$ 90.000,00 será destinado a partir da ocupação, cujo valor será destinado ao Fundo de Revitalização de Cachoeira de Emas.

II - Para fazer frente ao Cronograma previsto no inciso II do § 1º do artigo 2º, a Empresa Aratu Geração S.A., fará as obras definidas no Cronograma, cujo valor é estimado em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), cujo valor será desembolsado de acordo com o Cronograma.



§ 3º Caberá a Municipalidade, antes do início de cada obra, a concessão das Licenças, Autorizações, Alvarás e Permissões, no âmbito de sua competência, bem como a organização, coordenação e desvio do tráfego quando necessário à realização das obras.

Art. 3º Fica garantida à Aratu Geração S.A. a prorrogação do Contrato de Concessão de Direito de Uso Real pelo mesmo prazo original, desde que, atendidas as exigências legais e contratuais, e ainda seja feita a revisão de contratos e valores definidas no artigo 2º da presente Lei, mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo único. A interessada deverá requerer formalmente a prorrogação até 12 (doze) meses antes do término do Contrato com o Poder Público Municipal.

Art. 4º Se a Aratu Geração S.A. tiver extinta pela Administração Pública a outorga para exploração de geração de energia da Usina Hidrelétrica Emas Nova, o contrato ficará automaticamente rescindido.

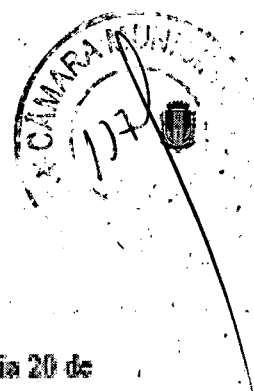
Art. 5º O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias existentes, sem direito a indenização ou retenção, resguardando os bens vinculados à concessão de geração de energia, em observância ao disposto no art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º Em consideração ao seu valor histórico, no prédio da "Usina Velha" edificado no imóvel descrito no Artigo 1º, quaisquer obras de intervenção a serem realizadas deverão respeitar suas características arquitetônicas e técnicas construtivas originais, observando-se os princípios e práticas de conservação e de valorização ao patrimônio histórico.

Parágrafo único. Caso o novo prédio não atenda o previsto acima sem justa causa e sem que a Concessionária, em prazo razoável, proceda as adequações necessárias, ficará ela sujeita a multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e imediata rescisão contratual.

Art. 7º Em razão do contido no Artigo 6º fica revogada a Lei nº 1.844, de 29 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a preservação da Usina Velha, localizado no Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 8º A concedente e a concessionária ajustam a presente concessão a título oneroso, atribuindo-se ao ato negocial, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais, a partir da ocupação do imóvel até o final da concessão e assumir o investimento de obras e melhorias no Distrito Cachoeira de Emas, conforme cronograma definido no inciso II do § 1º do artigo 2º desta Lei.



§ 1º O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada até o dia 20 de janeiro de cada exercício.

§ 2º O valor do pagamento anual constante no caput deste Artigo será corrigido anualmente pelo índice IPC – FIPE.


Art. 9º A presente lei, além de autorizar a concessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, autoriza o Poder Executivo, nos termos do §1º do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, a dispensar a concorrência para tal concessão, em razão da Aratu Geração S.A. deter a concessão para geração de energia elétrica na PCH - Emas, sendo a única autorizada pela agência reguladora a explorar a área para tal fim, conforme contrato nº 001/2006 – ANEEL, firmado nos autos do processo nº 48500.002716/2006-23, além de restar devidamente justificado o interesse público com a geração de empregos e recolhimento de tributos ao Município com as obras e atividades, bem como com a recuperação do patrimônio e construção de benfeitorias que além de trazer benefícios aos moradores contribuirão com o desenvolvimento turístico da região.

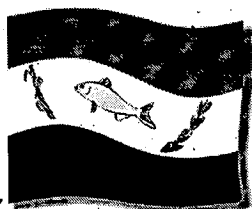
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 30 de dezembro de 2015.

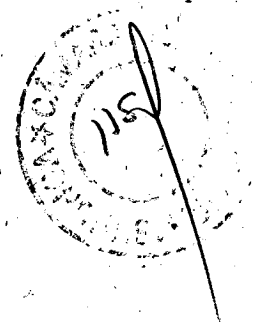

CRISTINE APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração,
dag/.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente
Ordenar



Name	Last modified	Size
2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Jan-2016 12:51	793K
2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR) (2).pdf	25-Jan-2016 09:37	715K
2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 3-30 de novembro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Jan-2016 09:37	38M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 - 1º-30 de outubro de 2015.pdf	08-Jan-2016 12:49	1.6M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1º-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - 13630-082

Fone/Fax: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

SECRETARIA GERAL

Seção de Comunicação Administrativa e Atividades Legislativas

SERVIÇO DE PROTOCOLO

(Para uso interno e exclusivo do Vereador)

PROPOSIÇÕES - REGISTRO DE PRIMAZIA

AUTOR: Vereador(a) Leonardo S. Souza

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

Data: 23/12/2015

PROPOSITURA:

Projeto de Lei

Requerimento

Indicação

Pedido de Informações

Outros

DESTINO: _____

ASSUNTOS E CONSIDERAÇÕES:

Extrato do projeto Lei 211/2015 para que o valor de 30 mil reais seja pago pelo aluguel do prédio, seja pago em parcelas mensais em 12 meses, com correção pelo IPC da FIDE,

Justifique-se que o fundo tem as verbas necessárias para pagar os despesas do projeto proposto

Obs.: Caso seja necessário anexar dados extras ou suplementares use o verso.

Assessoria Legislativa: Elaborado em 1/1